

**2º CICLO DE ESTUDOS**

**CRIMINOLOGIA**

**A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NOS CRIMES SEXUAIS – A PERSPETIVA DOS  
MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTUDO EXPLORATÓRIO.**

Rute Isabel Gonçalves Vieira

DISSERTAÇÃO DE Mestrado apresentada à  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO  
PARA OBTENÇÃO DE GRAU DE MESTRE EM  
CRIMINOLOGIA

**M**  
**2021**



## Índice

|                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Resumo.....                                                                               | iii |
| Abstract .....                                                                            | iv  |
| Agradecimentos.....                                                                       | v   |
| Introdução.....                                                                           | 6   |
| Parte I – Enquadramento Teórico.....                                                      | 8   |
| 1. Vitimologia.....                                                                       | 8   |
| 1.1. Surgimento e breve definição de Vitimologia .....                                    | 8   |
| 1.2. Relação da Vitimologia com a Criminologia.....                                       | 11  |
| 2. Vítima .....                                                                           | 12  |
| 2.1. Conceito de vítima e a evolução do seu papel no processo penal .....                 | 12  |
| 2.2. Estatuto da Vítima/ Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro: contexto e implicações ..... | 14  |
| 3. Crimes sexuais .....                                                                   | 15  |
| 3.1. Enquadramento jurídico – bens jurídicos e natureza processual .....                  | 15  |
| 3.2. Consequências da vitimização sexual .....                                            | 20  |
| 3.3. Estatísticas dos Crimes Sexuais, em Portugal.....                                    | 23  |
| 3.4. Cifras negras .....                                                                  | 25  |
| 3.5. Dificuldades da investigação criminal .....                                          | 29  |
| 4. Vitimização secundária.....                                                            | 32  |
| 4.1. Conceito de vitimização secundária.....                                              | 32  |
| 4.2. O papel do Ministério Público .....                                                  | 39  |
| 4.3. Medidas para evitar ou reduzir as consequências de vitimização secundária .....      | 41  |
| 5. Revisão do adquirido científico .....                                                  | 47  |
| Parte II – Estudo Empírico .....                                                          | 50  |
| 1. Objetivos do Estudo .....                                                              | 50  |
| 2. Metodologia .....                                                                      | 50  |
| 2.1. Método .....                                                                         | 50  |
| 2.2. Instrumento utilizado .....                                                          | 51  |
| 2.3. Amostra.....                                                                         | 52  |
| 2.4. Tratamento dos dados .....                                                           | 53  |
| 3. Resultados .....                                                                       | 54  |
| A. Perceção face ao fenómeno de vitimização secundária .....                              | 54  |
| A1. Definição de vitimização secundária.....                                              | 54  |
| A2. Prevalência de vitimização secundária quanto ao tipo de crime .....                   | 55  |

|                                                                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| A3. Prevalência de Vitimização Secundária quanto ao género.....                                               | 56 |
| A4. Consequências da vitimização secundária .....                                                             | 57 |
| A5. Levantamento de atos/fases/diligências e caraterísticas potencializadoras de vitimização secundária ..... | 58 |
| B. Perceção face à sua intervenção no sentido de ser potencializadora de vitimização secundária .....         | 59 |
| B1. Reconhecimento de intervenção potencializadora de vitimização secundária .....                            | 59 |
| B2. Episódio revitimizador da própria intervenção .....                                                       | 60 |
| C. Medidas para minimizar os efeitos de vitimização secundária .....                                          | 61 |
| C1. Vertente preventiva do MP .....                                                                           | 61 |
| C2. Medidas propostas para minimizar Vitimização Secundária .....                                             | 62 |
| 4. Discussão.....                                                                                             | 64 |
| 5. Limitações do estudo e conclusões preliminares .....                                                       | 67 |
| Considerações finais.....                                                                                     | 69 |
| Bibliografia.....                                                                                             | 71 |
| Anexos.....                                                                                                   | 81 |
| ANEXO I – Consentimento Informado, Livre e Esclarecido.....                                                   | 82 |
| ANEXO II – Guião para Entrevistas .....                                                                       | 84 |
| ANEXO III – Tabela de categorização.....                                                                      | 87 |

## **Resumo**

O estudo da problemática da vitimização secundária é, sem dúvida, um tema que merece a atenção da comunidade, no geral, e da comunidade científica, em particular. Visto que este é um fenómeno que pode representar consequências nefastas para a vida da vítima que, incontornavelmente, já não vai ser a mesma. Com esta investigação, procuramos estudar a perceção dos magistrados face à vitimização secundária. De um modo mais específico, procuramos conhecer a perceção destes profissionais face ao fenómeno, especificamente, na realidade dos crimes sexuais. Recorremos à realização de entrevistas semiestruturadas a 5 magistrados do Departamento de Investigação Criminal e Ação Penal do Porto, tratando-se assim de um estudo exploratório. Apesar da nossa amostra reconhecer a existência do fenómeno e, inclusive, reconhecer que pode ser potencializado pela sua intervenção, concluimos que “fazem o que podem” com os meios, recursos, oferta legislativa e necessidade dos atos, a fim de cumprirem as finalidades do processo penal e com as funções a si atribuídas.

**Palavras chave:** “Vítima de crimes sexuais”, “crimes sexuais”, “vitimização secundária”, “satisfação face ao Sistema de Justiça”, “contacto com o Sistema de Justiça Criminal”, “magistrados do Ministério Público”.

## **Abstract**

The study of the issue of Secondary Victimization is, without a doubt, a topic that deserves the attention of the community, particularly the scientific community. Since this is a phenomenon that can cause disastrous consequences in the victim's life, which, unavoidably, will no longer be the same. With this investigation, we seek to study the perception of magistrates regarding Secondary Victimization. In a more specific way, we seek to know the perception of these professionals regarding the phenomenon, focusing in the reality of sexual crimes. We resorted to five semi-structured interviews with magistrates from the Department of Criminal Investigation and Penal Action of Porto, thus being an exploratory study. Although our sample recognizes the existence of the phenomenon and even recognizes that it can be enhanced by its intervention, we conclude that they "do what they can" with the means, resources, legislative offer and the need for acts, in order to fulfill the purposes of criminal procedure and the functions assigned to it.

**Keywords:** “Sexual crimes victims”, “sexual crimes”, “secondary victimization”, “satisfaction with the Justice System”, “contact with the Criminal Justice System”, “prosecutors”

## **Agradecimentos**

Vivi esta experiência com muita intensidade e isso desencadeou em mim as mais diversas emoções. Foram vários os momentos em que pensei desistir. Mas não o fiz e, em parte, deve-se a quem, publicamente, aqui menciono neste momento de agradecimentos.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pela força, sabedoria e bênçãos que tem derramado na minha vida.

Em segundo lugar, agradeço aos meus heróis de toda a vida: aos meus queridos Pais, Maria e Manuel. A vocês devo tanto que é impossível traduzir em palavras.

Em terceiro lugar, agradeço aos meus irmãos, Débora, Emanuel e Rúben, por serem quem são, porque à sua maneira demonstram amor e preocupação; ao meu grande amor, o meu sobrinho Levi; aos meus Avós, Celeste, Elvira e Manuel, por todo o apoio; à minha restante família, principalmente, aos que sempre se preocupam comigo e com os meus (não menciono nomes porque são muitos).

Agradeço a todos os meus amigos, sem exceção, principalmente, à Anita e à Andreia, por terem estado para mim, como sabem que sempre estarei para elas. Agradeço ao Tio Luís e à Tia Luísa por me terem acolhido na sua casa como uma filha, nos últimos anos, na minha aventura académica no Porto. Sem serem família são-no de uma maneira tão bonita e estarei sempre grata por tudo!

A todos os que têm cruzado o meu caminho e, de um modo ou outro, têm contribuído para que eu seja quem sou.

Agradeço ao professor Diogo Pinto da Costa pela orientação durante esta investigação, assim como a todos os professores que me ajudaram a chegar até aqui.

Em último lugar, mas não menos importante, agradeço aos Magistrados do DIAP do Porto, a disponibilidade e atenção no momento da realização das entrevistas e pelas palavras de incentivo e coragem, que tão bem souberam.

Despeço-me, dedicando esta conquista a todos os mencionados, ao meu Avô Vieira e às Vítimas de crimes sexuais.

**O meu OBRIGADA.**

## **Introdução**

A Criminologia, enquanto ciência social, é conhecida pela sua inter- e multidisciplinaridade. O professor Cândido da Agra (2012) refere-se a esta área do conhecimento como um “arquipélago interdisciplinar”, nomeadamente, pelo facto de esta metáfora remeter-nos para o seu complexo funcionamento, referindo-se às várias disciplinas/áreas científicas que fazem parte desta relação como sendo um conjunto de ilhas. Pertencente a este arquipélago, encontramos uma ciência – a Vitimologia, que tem como objeto de estudo a vítima, a qual inspira a realização desta investigação.

O modo como a vítima é percecionada pelo aparelho legal e pela sociedade tem vindo a sofrer diversas modificações, ora é tida como protagonista e responsável pela administração da justiça, ou isso é-lhe tirado e cai em esquecimento. Evidentemente, qualquer que sejam os desenvolvimentos em direção a uma passividade do papel da vítima têm consequências que podem ser nefastas.

Por acreditarmos que é urgente continuar a lutar pelo aumento do conhecimento científico nesta área, usando os conhecimentos adquiridos ao longo da vida académica, surge a pertinência de estudar esta problemática numa dissertação que garante o grau de Mestre em Criminologia. Isto é, é imperioso continuar a trabalhar, da maneira que for possível, para uma maior valorização da vítima, uma maior consciencialização para um tratamento que vá ao encontro das suas necessidades e, assim, tornar mais provável uma melhor recuperação de um evento, que não só não pediu, como representa vitimizações a vários níveis, entre os quais: vitimização secundária.

É sobre este fenómeno que nos propomos a estudar nesta dissertação, que intitulamos de: “A vitimização secundária nos crimes sexuais – A perspetiva dos magistrados do Ministério Público. Estudo exploratório.”. Definimos como amostra magistrados do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto, que tiveram contacto com processos de criminalidade sexual. A escolha deste tipo de crime, prende-se ao facto de ser um dos crimes que mais consequências causa às suas vítimas, quer a curto, quer a longo prazo, e também por causa da reação e do alarme social que despoleta.

Como objetivo principal/geral, traçamos o “Estudo da perceção dos profissionais de justiça (magistrados do DIAP) acerca do fenómeno da vitimização secundária, nos crimes sexuais”. Como objetivos específicos temos: (a) analisar a perceção face às situações – por ação

ou por omissão – ao longo do processo penal que podem contribuir para a vitimização secundária; (b) perceber se, no âmbito da sua intervenção junto das vítimas, reconhecem o impacto desencadeador de vitimização secundária e (c) conhecer propostas de medidas para minimizar os efeitos de vitimização secundária, incluindo a que é causada pela própria intervenção.

Neste sentido, dividimos o nosso trabalho em duas partes: Enquadramento Teórico e Estudo Empírico.

A primeira parte trata-se de uma parte introdutória, onde iremos fazer uma apresentação dos temas que visam apresentar os principais conceitos relativos à vitimização secundária, especificamente, no Sistema de Justiça Criminal, sendo eles: a Vitimologia, a Vítima, os Crimes Sexuais e, por último, a dinâmica por detrás da vitimização secundária e o papel dos magistrados.

Na segunda parte – Estudo Empírico - com o propósito de recolher dados que nos permitam responder aos objetivos para este trabalho delineados, iremos ter uma parte prática que corresponde à recolha de dados através da realização de entrevistas semiestruturadas e, posteriormente, à sua análise.

Assim, propomo-nos a conhecer melhor esta realidade, numa altura em que a linha entre o senso comum e o conhecimento científico pode ser bastante sensível e ténue. Com a realização desta investigação pretendemos alertar para os riscos das duplas vivências de vitimização (vitimização secundária – a evitar), quando estamos perante episódios abusivos de natureza sexual e quando a vítima resolve entrar em contacto com o Sistema de Justiça Criminal.

## **Parte I – Enquadramento Teórico**

### **1. Vitimologia**

#### **1.1. Surgimento e breve definição de Vitimologia**

A institucionalização da Vitimologia enquanto disciplina académica surge no I Simpósio Internacional de Vitimologia, no ano de 1973 (Gracia & Saavedra, 2017), que teve como principais objetivos: «*Delimitar los fines de la victimologia, tratar de la tipología de víctima, de la medida en que le afecta su implicación en la máquina judicial, la relación delincuente víctima en los diferentes tipos de delito y responsabilidad de la sociedad respecto a las víctimas del delito*»<sup>1</sup> (Menéu Monleón, 1973).

Ao analisarmos a palavra Vitimologia vemos que esta é construída por duas partes: “Vitimo-” que nos remete para a palavra original “vítima” e pelo radical “-logia” que nos remete para o estudo de algo. Assim, podemos concluir, ainda que de modo superficial, que Vitimologia é referente ao estudo da vítima.

Segundo Fattah<sup>2</sup> (1966), a Vitimologia é aquele ramo da Criminologia que trata da vítima direta do crime e que designa o conjunto de conhecimentos biológicos, sociológicos, psicológicos e criminológicos relativos à vítima. A sua evolução enquanto ciência dá-se pelo contributo de várias correntes: vitimologia positivista, vitimologia crítica ou radical e a vitimologia feminista. O contributo de cada uma promoveu um desenvolvimento na forma como se olha para a vítima. Por exemplo, a vitimologia feminista, para além de questões relacionadas com o género da vítima (*gendered crimes*), chamou a atenção para a necessidade de se trabalhar no reconhecimento dos direitos das vítimas no processo penal, assim como para o desenvolvimento de programas que amenizem os danos da vítima causados a vários níveis e questões relacionadas com a violência doméstica e os crimes sexuais (Gracia & Saavedra, 2017; Fattah, 2000).

A vitimologia inicial preocupava-se, sobretudo, em encontrar explicações causais do crime e em avaliar o papel da vítima, nomeadamente, no que toca às suas características, à

---

<sup>1</sup> Conclusões do I Simpósio Internacional de Vitimologia, acedido em: [https://www.boe.es/publicaciones/anuarios\\_derecho/abrir\\_pdf.php?id=ANU-P-1973-20047500479](https://www.boe.es/publicaciones/anuarios_derecho/abrir_pdf.php?id=ANU-P-1973-20047500479)

<sup>2</sup> Citado por Manzanera (2002)

relação e interação entre vítima-ofensor e com a análise do seu comportamento como fator desencadeante ou precipitante do evento vitimizador (Fattah, 2000). Como refere Ribeiro (2009), a responsabilidade da vítima inspirou os primeiros estudos da Vitimologia.

Quando abordamos a temática da Vitimologia surgem dois nomes que são imprescindíveis: Von Hentig e Mendelsohn. Estes autores, considerados pais desta ciência, tiveram um contributo importante para o modo como atualmente a conhecemos. Defendiam que para uma análise eficaz do fenómeno criminal teríamos que olhar para a díade vítima-ofensor e para a responsabilidade que esta tinha no evento que a vitimizou.

Mendelsohn, criador da designação “vitimologia”<sup>3</sup> (Manzanera, 2002), possuía uma visão ampla acerca da disciplina. Defende que esta devia ocupar-se também com as vítimas de causas naturais, aborda a questão da dupla criminal e o grau de participação da vítima no crime, aspetos que utiliza como base para a criação de uma tipologia das vítimas (Freitas M. H., 2001; Manzanera, 2002). Mendelsohn sugere uma possível classificação das vítimas, em que começa pela vítima completamente inocente, uma vítima de culpabilidade menor ou por ignorância, vítima tão culpada como o agressor, vítima mais culpada que o agressor e, por fim, vítima como única culpada (Manzanera, 2002). O autor ressalva, no entanto, que se trata de uma abordagem meramente teórica, pois tendo em conta as relações que estabelecemos enquanto seres biopsicossociais, considera que não existem casos de total culpa ou total inocência (Manzanera, 2002). Mais tarde, acabou por dividir as vítimas em apenas três grandes grupos, tendo sempre como base o grau de culpa entre a vítima e o ofensor. Embora se trate de uma classificação bastante completa, como refere Manzanera (2002), estas tipologias de Mendelsohn receberam algumas críticas, nomeadamente, pelo facto de não incluírem todos os tipos de vítimas. O seu contributo foi essencial para a perceção social dos envolvidos no crime, vítima e ofensor, os papéis que desempenham e as consequências do ato (Peixoto, 2012).

Von Hentig, num primeiro momento, baseando-se em critérios penais, propõe 5 categorias de classes gerais e 6 tipos psicológicos, não incluindo todas as vítimas, mas sim as mais frequentes ou mais vitimizáveis (Manzanera, 2002). Já na parte final da obra *El Delito*, divide as vítimas em 4 grupos diferentes, referencia Manzanera. Como destaca Antonio Beristain (2000), Von Hentig<sup>4</sup> deixou 3 noções importantes: (I) conceito de «vítima nata»,

---

<sup>3</sup> Embora esta seja a ideia que é passada em vários estudos da área, Fattah (2000) aponta que foi Frederick Wertham o criador do termo “Vitimologia”, ao admitir a necessidade de se criar uma “Ciência da Vitimologia”.

<sup>4</sup> Em 1948, na sua obra *The criminal and his victim*.

defesa de que existem homens ou mulheres que nascem com uma certa predisposição para serem vítimas; (II) a possibilidade de uma vítima poder ser também agressor, quer seja primeiro vítima e depois ofensor, ou vice-versa, quer seja simultaneamente vítima e ofensor; e (III) existência de uma relação entre a vítima e o ofensor, em que a vítima pode ter um papel desencadeante do crime, referindo-se assim às vítimas com papel na “precipitação do crime”.

O contributo destes autores é imensurável para o modo como a vítima é vista, atualmente, no processo penal. No entanto, os ideais deixados por estes alimentaram várias teorias que foram criticadas por serem culpabilizadoras das vítimas pelo crime que sofreram (Gracia & Saavedra, 2017).

De um modo geral, e para que possamos passar ao ponto seguinte, podemos fazer um breve resumo daquele que foi o percurso da Vitimologia. Como menciona Fattah (2000), a Vitimologia passa por um período de consolidação, durante o qual ganhou lugar no mundo académico. Houve um aumento de universidades que demonstraram interesse por cursos de Vitimologia e relacionados, permitindo um aumento de material científico, dos serviços de apoio às vítimas e também a criação da Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça relativos às Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder (veio admitir a existência de inúmeras vítimas de crime e o facto de não estar a ser dado o devido reconhecimento aos seus direitos). De seguida, o autor fala de um período de recolha de dados e formulações teóricas. Passou a haver uma maior dedicação à investigação empírica, em que o principal instrumento eram os inquéritos de vitimização. Estes inquéritos permitem uma análise dos padrões e tendências, num determinado contexto temporal e espacial, de vários tipos de vitimização, como é o caso do *British Crime Survey*. Para além de questões relacionadas com a vitimização, estes inquéritos sofreram o género de uma “modernização” e começaram a incluir aspetos como a autorrevelação de comportamentos delinquentes. Os dados empíricos permitiram que se chegasse a algumas conclusões e, por consequência, à formulação de teorias, como o Modelo do Estilo de Vida (Hindelang, Gottfredson, & Garofalo, 1978), Teoria das Atividades Rotineiras (Cohen & Felson, 1979), o Modelo da Oportunidade (Cohen, Kluegel, & Land, 1981), entre outras. Os desenvolvimentos que se deram, na década de 1980 e 1990, produziram diversos efeitos na criação e expansão de serviços prestados à vítima – de compensação e de restituição, e também em termos legislativos – introdução do mecanismo mediação vítima-ofensor (Fattah, 2000).

O tema principal que guia a nossa investigação faz com que se dê primazia a outros pontos a incluir neste trabalho, abdicando de uma pesquisa massiva de autores e contributos para a evolução da disciplina da Vitimologia. As referências anteriores permitem-nos conhecer um pouco do trabalho destes pioneiros e a evolução da ciência vitimológica. No entanto, temos plena noção que são muitos mais os autores e estudiosos que se ocuparam e ocupam, ainda hoje, desta temática e que, no contexto apropriado e pertinente, merecem que sejam abordados. Até porque as disciplinas científicas estão em constante evolução e a Vitimologia não é exceção, sendo que cada uma tem o seu ritmo (Fattah, 2000).

## **1.2. Relação da Vitimologia com a Criminologia**

Segundo Fernández (2004)<sup>5</sup>, a Criminologia deve ser definida como uma ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, do agressor, da vítima e dos meios de controlo social, a fim de obter dados que permitam a criação de programas de prevenção do crime e técnicas de intervenção positiva junto do delinquente. É uma ciência que estuda a realidade do evento criminoso para o poder explicar, aborda-o sem preconceitos e tenta obter informações diretas acerca do mesmo (Molina, 2007).

O professor Cândido da Agra (2012) utiliza a metáfora «Criminologia: um Arquipélago Interdisciplinar» para representar a interdisciplinaridade que caracteriza o funcionamento desta ciência empírica e a sua relação com outras ciências. Através desta figura estilística é-nos passada a ideia de que a Criminologia é um arquipélago constituído por diversas ilhas (áreas científicas), nas quais podemos encontrar a Vitimologia. Embora se considere a Vitimologia como disciplina integrante da Criminologia, há autores que não concordam defendendo que a Vitimologia é uma ciência autónoma (Manzanera, 2002; Fernández, 2004).

É sabido que «as estreitas ligações entre as duas disciplinas são evidentes» e a Vitimologia tem trabalhado para ser uma «imagem complementar da Criminologia» (Gracia & Saavedra, 2017, p. 6). Por esta razão, torna-se pertinente abordar esta problemática afeta à Vitimologia - a vitimização secundária - naquela que é ambição pela produção de conhecimento científico – em todas as áreas, particularmente nesta que é a Criminologia.

---

<sup>5</sup> Como refere Fernández, a sua definição de Criminologia é semelhante à apresentada pelo autor citado García-Pablos de Molina.

## 2. Vítima

### 2.1. Conceito de vítima e a evolução do seu papel no processo penal

A vítima é o objeto de estudo da vitimologia. O conceito de vítima numa forma geral surge associado à ideia de sofrimento que é originado por uma exposição a um determinado grau de violência e que pode resultar em danos psicológicos, físicos, motores e sexuais. Assim, vítima é alguém que sofre um dano que pode ocorrer por ação ou omissão própria ou de outrem, ou por causa fortuita (Manzanera, 2002).

Entre o final da Alta Idade Média e início da Baixa Idade Média, a vítima passou por uma fase designada “Idade de Ouro”. Era sobre a vítima e a sua família que recaía a realização da justiça (Freitas M. H., 2001; Doerner & Lab, 2017), o *ius punendi* foi configurado como um direito da vítima (Gracia & Saavedra, 2017). Tratava-se de uma justiça particular, assentava numa responsabilidade individual, numa punição retributiva e que assegurasse uma restituição dos danos causados pelo crime. Na sociedade primitiva, era a vítima que tinha a responsabilidade pela punição (Manzanera, 2002). Como referem Doerner & Lab (2017, p. 4), era um verdadeiro «victim justice system».

Após esta fase, o sistema altera-se. A realização da justiça tornou-se uma responsabilidade do Estado, ou seja, um direito público (Gracia & Saavedra, 2017). Deixou de ser um sistema de justiça particular e passou a ser um sistema de justiça criminal que tem como principal objetivo lidar com o criminoso, em vez de proteger os interesses da vítima. Houve uma preocupação em assegurar os direitos e garantias do agressor, ao mesmo tempo que a vítima começou a ser vista como mera «testemunha da acusação» (Gracia & Saavedra, 2017, p. 5; Doerner & Lab, 2017).

Seguindo as *guidelines* do «contrato social», especificamente em caso de crime, o Estado que possui o direito de governar as nossas vidas, assume várias funções, entre as quais a punição do agressor (Gouveia, 2016). Assim, a vítima abdica do exercício de “vingar” o crime sofrido, para que o Estado possa punir o agressor pelos danos causados. Como refere ainda Gouveia (2016, p. 48), a «punição deixa assim de ser apoiada na mera vingança e intimidação para passar a possuir uma lógica de dissuasão geral e especial, dirigida às pessoas capazes de livre árbitro». Poderia achar-se que a vítima ao abdicar desta “função” no processo, não perdia o seu protagonismo, no entanto, isto não se verificou. Houve antes um esquecimento da vítima

e atravessou-se um período de neutralização, ou seja, a vítima é alvo de «marginalização e descaso» ao longo de vários anos (Freitas M. H., s.d., p. 1).

Contudo, houve um reverso ou um «regresso da vítima» (Gracia & Saavedra, 2017, pp. 5,6; Doerner & Lab, 2017). Marisa Freitas (2001) atribui esta mudança, de valorização e proteção das vítimas, aos movimentos de direitos humanos criados após as guerras mundiais. Passa a haver uma preocupação gradual com as vítimas e, a partir da segunda metade do século XX, a vítima de crime começou a constituir interesse na comunidade científica (Cerqueira, 2017), período em que a vitimologia é considerada ciência (tal como abordado anteriormente).

No sentido de continuar esta valorização da vítima, várias são as organizações que têm trabalhado numa definição de vítima. Em 1985, a Organização das Nações Unidas (ONU), com a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça relativos às Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder<sup>6</sup>, define vítima como «alguém que, individual ou coletivamente, tenha sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que violem as leis penais em vigor nos Estados Membros, incluindo as leis que criminalizam o abuso de poder».

Em Portugal, adotamos o Estatuto da Vítima, com o intuito de contribuir para uma valorização da vítima no processo, é precisamente sobre este que nos iremos debruçar no subcapítulo seguinte. No seu artigo (doravante “art.”) 3º, vemos o aditamento do art. 67º-A<sup>7</sup> ao nosso Código de Processo Penal (doravante CPP), onde podemos encontrar uma definição de vítima. Esta definição inclui a pessoa singular que sofreu danos causados pela prática de um crime, mas também os familiares de alguém para o qual tenha resultado a sua morte ao sofrer a prática direta de crime ou que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte. Para além de nos dizer quem são as vítimas no processo penal, o legislador dá-nos a definição de “vítima

---

<sup>6</sup> Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29/8/1985.

<sup>7</sup> Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Lei n.º 130/2015 - Diário da República n.º 173/2015, Série I de 2015/09/04, em vigor a partir de 2015/10/04. Contudo, há autores que discutem a pertinência do aditamento deste artigo, nomeadamente, pela existência de possibilidade da vítima se constituir assistente ao abrigo do art. 68º, nº1, alínea a). Maria João Guia (2016) utiliza o termo “sobreposição de autores”, especificamente entre a figura do ofendido e a definição de vítima. Magda Cerqueira refere que a definição de vítima dada pelo estatuto é um alargamento do conceito de ofendido que passa a englobar os familiares de vítimas, mas que de resto não traz alterações significativas ao direito processual penal português. Relativamente aos efeitos da adição do artigo sobre a vítima, a autora refere que «não lhe confere mais direitos de conformação processual dos que os que conferia já ao ofendido» (Cerqueira, 2017, p. 72).

especialmente vulnerável”, onde se incluem as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (art. 1º alínea j) CPP).

## **2.2. Estatuto da Vítima/ Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro: contexto e implicações**

Apesar do que nos conta a história acerca do envolvimento da vítima, atualmente, «as vítimas ocupam uma posição cada vez mais central no desenvolvimento das políticas criminais», luta-se e assiste-se a uma «crescente visibilidade social e política das vítimas de crime» (Gracia & Saavedra, 2017, p. 4). Este aumento de “visibilidade”, a “recentração”, “regresso da vítima”, entre outros termos que refletem um novo olhar sobre a vítima, deve-se, sobretudo, ao surgimento e desenvolvimento da Vitimologia (Gracia & Saavedra, 2017, p. 6). O percurso da vítima de crime caracteriza-se, até ao momento, através do recurso a três conceitos: protagonismo, neutralização e redescoberta (Molina, 2003).

Os esforços em prol do reconhecimento da vítima e dos seus direitos, de modo a que o acesso a estes seja pleno para todas as vítimas, independentemente das suas características e dos crimes pelos quais foram vitimizadas, dá-se a nível nacional e internacional. Portugal também se tem debruçado sobre este assunto. Enquanto Estado-membro da União Europeia, tem reunido esforços para implementar políticas de reconhecimento das vítimas e dos seus direitos. Surge vinculado a textos internacionais que contribuem para esta luta em prol do valor da vítima, em contexto do processo penal e de forma a facilitar a comunicação entre países no combate ao crime e, consequente, proteção da vítima.

A 15 de março de 2001, resultante do Tratado de Amsterdão, o Conselho da União Europeia publica a Decisão-Quadro 2001/220/JAI, sendo considerado o primeiro documento europeu que marca um ponto de viragem no âmbito desta matéria relacionada com as vítimas de criminalidade (Guia, 2016). É dada uma definição de vítima (art. 1º) e o seu objetivo é, não só reforçar o dever dos Estados-Membros no que toca a estabelecer normas mínimas que protejam a vítima de criminalidade, como também apelar a «lacuna(s) existente(s) na ótica legislativa europeia respeitante ao papel da vítima, que suscitava preocupação da comunidade jurídica desde os anos 70» (Guia, 2016, p. 148).

A 4 de setembro nasce a Lei n.º 130/2015, transpondo a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, que vem aprovar o Estatuto da Vítima (doravante, Estatuto). Como forma de atenuar os efeitos negativos do evento criminoso, o Estatuto vem

também reforçar os direitos e interesses da vítima, não só durante o processo penal propriamente dito, como também de todo o processo pelo qual passa a vítima antes e pós processo penal. Este contém um «conjunto de medidas que visam assegurar a proteção e promoção dos direitos das vítimas de criminalidade» (art. 1º do Estatuto), começa por enumerar uma série de princípios pelos quais o tratamento à vítima se deve reger e também direitos que devem ser assegurados.

Adianta-se que, embora os esforços feitos no âmbito teórico do processo penal, na prática, esta questão mantém-se. Como observa Bismark, citado por Andrade (2009, p. 25), «mais que boas leis, importa ter bons aplicadores. Mas sempre convirá que a lei ajude ou, pelo menos, não estorve». Assim, importa a nossa atenção no sentido de melhorar o modo como a vítima é “tratada”, não obstante as leis das quais dispomos. Como acrescenta Andrade (2009, pp. 34, 35) são inegáveis os «avanços da teoria e da investigação criminológica-vitimológica», no entanto, continua a existir muita indefinição e incerteza relativamente à resposta mais eficaz a dar aos crimes sexuais. A evolução tem sido evidente, no entanto, como refere Ramos (2020, p. 3) estamos a «anos-luz do que deve ser a correta, necessária e sobretudo eficaz abordagem de investigação». Não obstante o que já foi feito e o que ainda pode ser feito, sabemos que os direitos das vítimas devem assentar em quatro pilares essenciais: informação, assistência, proteção e participação ativa no processo (Lopes & Milheiro, 2019).

### **3. Crimes sexuais**

Os crimes sexuais são dos crimes que, mais facilmente, conseguimos associar a um grande impacto para as suas vítimas, com consequências nefastas e, muitas vezes, irreparáveis. Por consequência, quer seja por empatia, quer por medo que recaia sobre si mesmo ou alguém próximo, a ocorrência deste tipo de crimes está fortemente associada a grande aversão social. A sociedade vê a sua paz social e os bens jurídicos que pretende proteger serem ameaçados.

#### **3.1. Enquadramento jurídico – bens jurídicos e natureza processual**

Como se sabe, segundo o princípio da legalidade, só é considerado crime, o comportamento que estiver previamente tipificado na lei como tal. E, portanto, «ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a ação ou a omissão, nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei

anterior» (art. 29º Constituição da República Portuguesa, doravante CRP). O Direito Penal português tem, assim, como objeto o ordenamento da vida em sociedade, qualifica como crime os comportamentos que violem os bens jurídicos que considera valiosos e atribui-lhes a devida sanção (Silva, 2013). É através da «Parte Especial» do nosso Código Penal (doravante, CP) que, enquanto «comunidade politicamente organizada»<sup>8</sup>, consagramos os bens jurídicos-penais que queremos proteger, visto que, nem todas as condutas danosas são criminalmente sancionadas. Torna-se evidente que os bens jurídicos de natureza sexual sejam protegidos e, portanto, os crimes que atentam contra a sua integridade sejam catalogados no CP.

A par disto, importa referir que os comportamentos que hoje consideramos crimes, podem nem sempre ter sido percebidos como tal. A verdade é que esta definição depende do contexto espaço-temporal em que nos inserimos. Com a evolução do contexto cultural, assistimos a uma evolução legislativa. No nosso ordenamento jurídico, quer no CP, quer na legislação conexa, são vários os exemplos de processos de neocriminalização e descriminalização de comportamentos, assim como de alterações relativamente a atos que se passam a incluir no tipo legal de crime, que até então não estavam incluídos, ou que davam lugar a várias interpretações, e também quanto à natureza processual e ao bem jurídico.

Os crimes sexuais fazem parte dos que têm sofrido uma evolução ao longo do tempo, quanto ao tratamento que têm recebido da parte do Direito Penal e Processual Penal, desde logo, na questão dos bens jurídicos a proteger. Isto é, houve o abandono de uma «perspetiva moral e de bons costumes» e passou a haver tutela sobre a liberdade e a autodeterminação sexual. Como refere Antunes (2010) e Leite A. L. (2016), na redação original do CP de 1982, estes comportamentos criminosos de índole sexual eram configurados como «crimes contra valores e interesses da vida em sociedade», particularmente, de «crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social». Com a revisão do CP de 1995<sup>9</sup>, o legislador decidiu catalogar os crimes de natureza sexual, no Livro II, da Parte Especial do CP, no Título I “Dos Crimes Contra as Pessoas” e Capítulo V “Dos Crimes Contra a Liberdade e Autodeterminação Sexual”. Passamos de «interesses penalmente relevantes, de natureza supra-individuais, e em que o Estado emprestava o seu *ius imperium* a uma dada «moral sexual» para um interesse de «natureza em exclusivo individual», sendo titular o ofendido resultante do crime (Leite A. L., 2016, p. 62).

---

<sup>8</sup> Retirado do preâmbulo do CP.

<sup>9</sup> Decreto-Lei n.º 48/95 – Diploma: Aprova o Código Penal

Dos crimes contra a liberdade sexual, o legislador criminalizou a coação sexual (art. 163º), violação (art. 164º), abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (art. 165º), abuso sexual de pessoa internada (art. 166º), fraude sexual (art. 167º), procriação artificial não consentida (art. 168º), lenocínio (art. 169.º) e a importunação sexual (art. 170º). Dos crimes contra a autodeterminação sexual, o legislador criminalizou abuso sexual de crianças (art. 171º), abuso sexual de menores dependentes (art. 172º), atos sexuais com adolescentes (art. 173º), pornografia de menores (art. 176º), recurso à prostituição de menores (art. 174º) e lenocínio de menores (art. 175º).

Alberto, Guerra & Carmo (2006) fazem uma distinção conceptual dos bens jurídicos que visam a proteção do direito à liberdade e autodeterminação sexual. Afirmam que os crimes contra a liberdade sexual são crimes que violam o direito que cada pessoa tem a decidir sobre a sua vida e as suas práticas sexuais e, por consequência, com quem as pratica. Já os crimes contra a autodeterminação sexual consistem em atos praticados contra pessoas, que atendendo à sua idade<sup>10</sup>, se entende que não têm capacidade para se autodeterminarem sexualmente. Por esta condição, mesmo que não seja usada violência ou outro meio de coação, a prática dos atos dessa natureza, é, por si só, passível de «prejudicar o livre desenvolvimento da sua maturidade e vida sexuais»<sup>11</sup>.

Os mesmos autores referem que, embora possamos estar perante vítimas menores que tenham idade superior a 14 anos, existem situações que se incluem nos crimes contra a autodeterminação sexual, por haver a existência de fatores que ofendem o direito a decidir sobre a sua sexualidade, sendo eles: situação em que o agressor tem sobre a vítima poder e autoridade – art. 172º; situação que inclua modos de atuação inerentes a certas práticas de exploração sexual – art. 174º e 175º; e ainda situações em que o agressor maior faz uso da inexperiência da vítima e haja uma diferença de idade entre o agressor maior e a vítima menor entre os 14 e os 16 anos – art. 173º CP.

Ribeiro (2009, p. 79) também aborda esta questão e refere que os crimes contra a autodeterminação sexual pretendem proteger a «incapacidade desenvolvimental da criança para

---

<sup>10</sup> Os autores referem que, «a fronteira foi situada nos 14 anos da idade, idade abaixo da qual o legislador entendeu ser sempre prejudicial para tal desenvolvimento sujeitar ou expor o menor a um qualquer dos comportamentos previstos no crime de abuso sexual de crianças» (Alberto, Guerra, & Carmo, 2006, pp. 36, 37).

<sup>11</sup> «a vítima do abusador sexual é ofendida no seu supremo direito à integridade física e moral, vê comprometido o seu direito a um integral desenvolvimento físico, afetivo e social (...) vê-se impedida no seu absoluto direito de viver como criança o tempo de ser criança» (Alberto, Guerra, & Carmo, 2006, p. 43).

se autodeterminar», realçando que o elemento central é a disparidade entre o poder do agressor sobre a vítima, mesmo nas situações em que não é exercida coação.

Leite I. F. (2010), por sua vez, defende que o conceito de autodeterminação sexual é mais abrangente que o de liberdade sexual. Visto que, considera a liberdade um estado e o conceito de autodeterminação abrange não só a ausência de restrições a esse estado, como também a verificação de impedimentos à livre e normal formação da vontade do menor vítima. Adverte que estes conceitos não devem ser vistos de forma separada.

Berenguer (citado por Leite I.F., 2010) defende que quando falamos de crimes contra menores, não pode estar em causa o bem-jurídico da liberdade sexual do menor, está sim um desenvolvimento gradual e a descoberta espontânea da sexualidade.

Também Aniceto (2020) escreve que os crimes contra a liberdade sexual caracterizam-se, essencialmente, pelo recurso à ameaça grave ou à violência como meio de constranger a vítima a sofrer ou a praticar atos sexuais, com o agente criminoso ou com outrem. Enquanto nos crimes contra a autodeterminação sexual estão em causa comportamentos sem o recurso a violência, mas que prejudicam o livre desenvolvimento sexual dos menores.

Sabemos que o Direito Penal encarrega-se da tipificação dos crimes e respetivas sanções penais, que visam proteger, entre outros, os bens jurídicos que temos vindo a abordar. Por sua vez, o Direito Processual Penal é o ramo do Direito que orienta, através de normas jurídicas, a aplicação do Direito Penal e é, só respeitando os limites legais impostos no CPP, que os processos podem decorrer (art. 2º CPP). É este que determina que o Ministério Público (doravante MP) é a instância com legitimidade para a promoção do processo penal e a sua intervenção tem que assentar no princípio da legalidade processual. No entanto, existem exceções à promoção do processo penal, que estão expostas nos trâmites dos arts. 49º e 50º CPP e seguem as restrições expostas nos art. 49º e seguintes. Aos crimes que seguem sem restrições, designamos de crimes públicos. Em contrapartida, aos crimes que o procedimento criminal depende de queixa (art. 49º CPP) designamos de crimes semipúblicos e aos crimes que o procedimento depende de acusação particular (art. 50º CPP) designamos de crimes particulares. No que diz respeito aos crimes sexuais, é possível verificar, ao consultar o CP, que o legislador opta por uma «solução híbrida», pois podem ser crimes públicos ou crimes semipúblicos (Horta & dos Santos, 2020, p. 94).

Nos termos do art. 178º, nº3, o legislador atribuiu natureza semipública aos crimes de coação sexual, violação, abuso sexual de pessoa incapaz de resistência – arts. 163º a 165º, respetivamente; aos crimes de fraude sexual, procriação artificial não consentida e importunação sexual, arts. 167º, 168º e 170º; e, por fim, ao crime previsto no art. 173º contra atos sexuais com adolescentes. Portanto, nestes casos, a abertura do procedimental criminal está dependente de queixa.

Dos crimes contra a liberdade sexual que não dependem de queixa, temos o art. 166º referente ao abuso de pessoa internada e o art. 169º referente ao lenocínio. De natureza pública, temos ainda o abuso sexual de crianças e o abuso sexual de menores dependentes, o recurso à prostituição de menores, o lenocínio de menores, pornografia de menores e aliciamento de menores para fins sexuais, em que estão catalogados nos arts. 171º, 172º, 174 ao 176ºA, respetivamente.

Como refere Silva (2013), as razões para aferir da natureza processual dos crimes são várias, pode ter a ver com a gravidade das infrações, com a natureza dos interesses ofendidos, com as consequências para o próprio ofendido ao instaurar o processo, etc. Através dos crimes públicos, tendo interesse na descoberta da verdade e punição do agente, o legislador salvaguardou os casos em que a vítima depara-se com certos condicionamentos para a não apresentação de queixa. A natureza semipública é uma possibilidade de a vítima de forma consciente e autodeterminada, na ausência de condicionamentos, optar por não se querer expor a um processo criminal. Portanto, nestes casos, entende-se que «o Estado não pode ultrapassar a vontade de quem foi mais prejudicado pelo ato criminoso» (Lopes & Milheiro, 2019, p. 51). Até porque, «num processo penal dotado de um elevado grau de autismo ou de insensibilidade perante os anseios e necessidades da vítima a natureza pública do crime pode revelar-se contraproducente» (Correia J. C., 2010, p. 173).

O Conselho Superior de Magistratura (2021), a requerimento da Assembleia da República, emitiu um parecer em relação ao *Projeto de Lei nº771/XIV/2ª (PAN)*, onde citando o professor Figueiredo Dias, aborda a questão da exigência de queixa e/ou acusação particular em determinados tipos de crime, nomeando algumas justificações: o «significado criminal relativamente pequeno do crime», comumente designadas bagatelas penais, sobre as quais refere que pode «tornar-se aconselhável, de um ponto de vista político criminal, que o procedimento penal respetivo só tenha lugar se e quando tal corresponder ao interesse e à vontade do titular do direito de queixa (...)); «evitar que o processo penal, prosseguindo sem

ou contra a vontade do ofendido, possa, em certas hipóteses, representar uma inconveniente (ou mesmo inadmissível) intromissão na esfera das relações pessoais (...)); e, ainda, o facto de assegurar a função específica de proteção da vítima, tendo em conta que a vítima de um crime que viole profundamente a sua intimidade «deve poder, em princípio, decidir se ao mal do crime lhe convém juntar o que pode ser o mal do desvelamento da sua intimidade e a consequente estigmatização processual».

Em parecer anterior do Conselho Superior de Magistratura (2014), no âmbito do *Projeto de Lei nº 522/XII/3ª (BE)*, é referido que o facto destes crimes terem natureza semipública pode fazer diminuir as estatísticas, no entanto, o início do procedimento criminal contra a vontade da vítima pode resultar em consequências ainda mais prejudiciais do que aquelas que resultaram da vitimização primária. Portanto, rematando «deverá ser à vítima que deve caber sempre a decisão sobre se pretende que a ação penal se inicie e desenvolva, ponderando esta — e não um terceiro por si (o Ministério Público) - os prós e os contras de um processo e de um julgamento por um crime sexual, com tudo o que de negativo nele se contém».

Para concluir, para além dos bens jurídicos que têm fundamental proteção serem violados, a vítima vê mais que isso posto em causa, vê a sua intimidade e vida privada invadidas, o que acaba por provocar sentimentos como a vergonha, culpabilização pelo crime, sofrimento a vários níveis – físico e psíquico, tristeza, revolta, humilhação, trauma e ainda outras patologias mais graves de cariz psiquiátrico, como referem Lopes & Milheiro (2019).

### **3.2. Consequências da vitimização sexual**

A vitimização de um crime sexual é um dado absolutamente evidente: comporta sempre uma fratura na personalidade da vítima, que acarreta com consequências a vários níveis, que se prolongam no tempo, sendo a dimensão traumática transversal a qualquer vítima (Lopes & Milheiro, 2019). Os crimes sexuais são uma violação psicológica e física (Kelly, Lovett, & Regan, 2005), sendo considerados os crimes mais graves a seguir ao homicídio (Feist, Ashe, Lawrence, McPhee, & Wilson, 2007). Estes são crimes particularmente traumatizantes, pois deixam graves consequências psicológicas e sociais, produzem mudanças importantes na personalidade, no comportamento e na vida da vítima. Para além dos danos imediatos que este tipo de crimes causa, também está associado a danos psicológicos que surgem a longo prazo, tais como sintomas do transtorno de stress pós-traumático (doravante PTSD) (Molina, 2003;

Echeburua, de Corral, & Sarasua, s.d.). Ou seja, para além de ser um dos crimes com consequências mais graves, é aquele que desencadeia variados efeitos negativos que podem surgir a longo prazo (Campbell, Dworkin, & Cabral, 2009).

É evidente que, enquanto seres biopsicossociais, o modo como as vítimas reagem ao crime, no que diz respeito aos sintomas experimentados por si, é variável. Inclusive, a vítima pode não apresentar sintomatologia (Magalhães & Ribeiro, 2007) e, apresentando, os efeitos psicológicos negativos<sup>12</sup> podem variar. Isto porque, tal como referido, somos resultado de um conjunto variado de fatores e, portanto, não agimos e reagimos de modo igual. As reações dependem de um conjunto de diferenças a nível individual (e, aqui, incluem-se a idade, o historial, capacidade para lidar com situações difíceis, o apoio social, variáveis ao nível da personalidade, autoestima), mas também de características relacionadas com o crime (em termos de intensidade, frequência, a relação com o ofensor, o facto de ter sido uma agressão individual ou coletiva, ter ocorrido lesões físicas, etc.) (Echeburua, de Corral, & Sarasua, s.d.; Denov, 2004).

As vítimas de crimes sexuais têm uma maior probabilidade de sofrer danos psicológicos, comparativamente com as vítimas de roubo e de agressão física (Shapland, 1984). Machado & Gonçalves (citado por Magalhães & Ribeiro, 2007) destacam a relação de proximidade com o abusador como uma das características que mais influencia a sintomatologia apresentada pela vítima. Por sua vez, Alberto, Guerra, & Carmo (2006) dão destaque à repetição da situação abusiva, afirmando que pode ser mais fácil para a vítima lidar com um caso isolado, ao contrário de quando está exposta durante um período continuado de tempo à situação abusiva.

Entre as consequências psicológicas com taxas mais elevadas entre vítimas adultas com historial de abuso na infância e em mulheres violadas e agredidas na idade adulta temos a depressão, comportamentos autodestrutivos, baixa autoestima, PTSD, entre outros (Koss, Bailey, Yuan, Herrera, & Lichter, 2003; Browne & Finkelhor, 1986). Campbell, Dworkin, & Cabral (2009), na sua revisão literária, concluem que a PTSD é mesmo, a nível mental, a consequência mais comum nas vítimas de violência sexual (entre 17% a 65% das mulheres, que tem historial de vitimização sexual, desenvolveram sintomas de PTSD).

---

<sup>12</sup> Neste sentido, podemos ver a revisão de Campbell, Dworkin, & Cabral (2009) onde é examinado o impacto psicológico da agressão sexual em adultos por meio de uma perspectiva teórica ecológica, de modo a compreender a influência de fatores ecológicos nas sequelas resultantes da agressão. Browne & Finkelhor (1986) também fazem uma revisão bibliográfica acerca do impacto do abuso sexual em crianças.

Maia & Fernandes (2003) também referem que as vítimas de crimes apresentam uma grande probabilidade de desenvolver PTSD. Estas autoras citam alguns estudos que comprovam esta mesma informação: Kilpatrick, Saunders, Veronen, Besty e Von (1987) verificaram que as vítimas de violação apresentam 57% de probabilidade de desenvolver PTSD; Resnick et al. (1993) apontam um valor de 76%; e Rothbaum, Foa, Riggs, Murdock e Walsh (1992) retratam numa percentagem de 94% pouco tempo após ter sido vítima de violação. O facto da agressão ser praticada por companheiro surge como um fator preditor para a manifestação de PTSD (Jordan, Campbell, & Follingstad, 2010). No entanto, a forma como as autoridades de justiça tratam as vítimas influencia o modo como estas recuperam, ou seja, as vítimas que se sentem mais maltratadas apresentavam mais sintomas de PTSD (Campbell, et al., 1999; Wemmers, 2013).

Campbell, Dworkin, & Cabral (2009) concluíram que as percentagens de vítimas que desenvolvem critérios de diagnóstico de depressão situam-se entre 13% a 51%, medo e/ou ansiedade entre 73% a 82% e 12% a 40% no que toca à ansiedade generalizada. Acrescentam ainda que das várias obras analisadas 13% a 49% dos sobreviventes tornam-se dependentes do álcool, enquanto 28% a 61% podem consumir outras substâncias ilícitas. Algumas vítimas apresentam ideações suicidas e 2% a 19% chegam mesmo a tentar.

Segundo dados empíricos (Molina, 2003; Echeburua, de Corral, & Sarasua, s.d.), resultantes de estudos longitudinais, um ano após o evento traumático, a vítima pode ainda apresentar sintomas como o medo e ansiedade provocados pelo crime, embora possam ter experimentado uma “melhoria” da sintomatologia, num período inicial (fase aguda). Viver em constante sobressalto e agitação, dores de cabeça tensionais, distúrbios a nível gastrointestinal, dores abdominais, de costas, tremores, sensação de asfixia, náuseas e, especificamente, nas mulheres, dores pélvicas, são também apontadas como consequências dos crimes sexuais (Herman, 1992).

Maguire (1991) refere que, para além das lesões diretas do crime, os efeitos mais sentidos pelas vítimas incluem insónias, pesadelos, perda de peso e queixas gerais, tais como tonturas, náuseas e tensões a nível muscular e ainda a ocorrência de propagação de doenças sexualmente transmissíveis. Além destas, a vítima experimenta ainda consequências duradouras a nível psicológico como raiva, depressão, culpa, autocensura, sentimentos de desamparo, fobias, “flashbacks” do evento e diminuição do prazer sexual. Segundo o autor, as mulheres poderão ainda sofrer irregularidades no ciclo menstrual, crescendo-se o risco de

gravidez. A gravidez é vista como uma das consequências mais dramáticas resultante do episódio abusivo, principalmente, quando falamos de uma vítima adolescente, porque trata-se de uma gravidez precoce numa vítima que está a passar por um processo hormonal bastante complexo e por transformações a nível físico e cognitivo, a juntar ao abuso sofrido (Alberto, Guerra, & Carmo, 2006).

Lopes & Milheiro (2019) expõem também algumas consequências da vitimização, entre elas, fenómenos de desenvolvimento de personalidades múltiplas (usadas como mecanismo de saída da situação abusiva), perdas de memória, rejeições sociais e desenvolvimentos da sexualidade no futuro. De modo geral, refletem consequências fraturantes na vida da vítima.

Magalhães & Ribeiro (2007) são consensuais com o até aqui exposto, entre as reações emocionais temos a emergência de angústia, medo e raiva, bem como manifestações de instabilidade afetiva, de perturbações do humor e indicadores clínicos de ansiedade, depressão e alterações comportamentais.

Para terminar este subcapítulo, a comunidade científica é unânime ao considerar que os crimes sexuais tratam-se de um crime «devastador para a saúde psicológica e física» das vítimas, especificamente, das mulheres, visto que se trata de um crime que tem como alvo, maioritariamente, vítimas femininas (Campbell, et al., 1999, p. 855).

### **3.3. Estatísticas dos Crimes Sexuais, em Portugal**

Neste capítulo iremos abordar a questão dos dados estatísticos relativos à criminalidade sexual, em Portugal. Isto é, os dados registados e fornecidos pelas instâncias formais de controlo social, publicados com uma certa regularidade e, que desde a Escola Franco-Belga, têm representado um instrumento básico e imprescindível para a investigação criminológica (Dias & Andrade, 2013).

De modo a conhecer melhor a realidade dos crimes sexuais, consultamos os dados disponibilizados<sup>13</sup> no *site* da Direção-Geral de Política de Justiça (DGPJ), os dados que constam no Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) e os dados que constam no Relatório Anual da APAV.

---

<sup>13</sup> Estas estatísticas não contemplam as queixas que, eventualmente, podem ter sido apresentadas ao MP, visto que não encontramos, à data da pesquisa, dados estatísticos disponibilizados.

O RASI é uma das fontes estatísticas que temos disponíveis no nosso país, consiste numa “compilação” dos dados recolhidos e remetidos pelos «oito Órgãos de Polícia Criminal<sup>14</sup> que congregam a maior expressão de ocorrências registadas e comunicadas à Direção-Geral de Política de Justiça» (Sistema de Segurança Interna, 2021). Da leitura do RASI de 2020, importa realçar que, face ao contexto pandémico vivido nos últimos tempos, foi necessário que as autoridades competentes procedessem a «restrições ao nível da circulação e da mobilidade», que têm tido um grande impacto em toda a vida no geral e, através dos dados, verificou-se também na criminalidade registada no ano 2020. Constatou-se, também, uma descida dos números de participações criminais e, segundo a análise mensal, foi possível concluir que às descidas mais acentuadas correspondiam os períodos em que vigoraram os estados de emergência de março a maio e de outubro a dezembro. Através da consulta desta fonte, podemos conhecer os números relativos à criminalidade participada e algumas características relacionadas com essas participações. Quanto ao género, o feminino<sup>15</sup> continua a ser o que mais sofre crimes sexuais, quanto à relação vítima-ofensor em casos de abuso sexual, sabe-se que continua a prevalecer a relação familiar (52,4%) e, de seguida, a relação de conhecidos (22,3%). Em casos de violação, as estatísticas apontam para a prevalência de relação autor-vítima de conhecidos (50,8%), desconhecidos (23,0%), seguindo-se as relações familiares (16,6%)<sup>16</sup>.

Como ponto comparativo, consultou-se os dados disponibilizados pela DGPIJ<sup>17</sup> (2021), referentes ao ano de 2018, 2019 e 2020. No ano de 2018, foram registados na categoria dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual um total de 2 621 casos, reportados pelas autoridades policiais. Destes, 836 eram crimes de abuso sexual de crianças/adolescentes/menores dependentes, 421 de violação e 158 de lenocínio e pornografia de menores. Já em 2019, foi registado um total de 2962 casos. Destes, 956 eram crimes de abuso

---

<sup>14</sup> Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Polícia Judiciária (PJ), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Polícia Marítima (PM), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Polícia Judiciária Militar (PJM)

<sup>15</sup> Relativamente a esta temática, referenciamos a Convenção do Conselho da Europa para Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011), designada por Convenção de Istambul, que analisa a violência sofrida pelas mulheres, distinguindo-a contra a exercida sobre os homens. A Convenção de Istambul reconhece que a mulher está exposta a um elevado risco de violência. Esta desproporcionalidade é motivada por ideais históricos, culturais e sociais, que fazem com que se assista a um domínio do homem e a uma subordinação da mulher.

<sup>16</sup> Vários são os estudos que comprovam que, na maioria dos casos, há uma relação prévia entre a vítima e o ofensor (Lievore, 2003; Tarling & Morris, 2010; Feist, Ashe, Lawrence, McPhee, & Wilson, 2007).

<sup>17</sup> Consultado em: [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Crimes\\_registados\\_autoridades\\_policiais.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Crimes_registados_autoridades_policiais.aspx), a 16 de abril de 2021.

sexual de crianças/adolescentes/menores dependentes, 434 crimes de violação e 261 de lenocínio e pornografia de menores. Em 2020, foram registados, pelas autoridades, um total de 2933 casos. Em que 843 eram casos de abuso sexual de crianças/adolescentes/menores dependentes, 315 eram casos de violação e 499 casos eram de lenocínio e pornografia de menores.

Para além dos dados recolhidos pelas autoridades policiais, é possível ter uma noção da dimensão do fenómeno através dos números disponibilizados por entidades que prestam apoio, de várias índoles, a vítimas de crimes. Uma das instituições que tem trabalhado em prol da vítima e contribuído para a sua valorização, num sentido geral, e para a “recuperação” de cada vítima, em particular, é a APAV<sup>1819</sup>. No que toca ao ano de 2018, a APAV rececionou 165 casos de violação, 348 de abuso sexual de crianças e 31 de pornografia de menores. No ano de 2019, registaram 187 casos de violação, 305 de abuso sexual de crianças e 699 de pornografia de menores. Em 2020, registaram-se 144 casos de violação e 292 casos de abuso sexual de crianças.

De um modo sucinto, estes são alguns dos dados que permitem conhecer o fenómeno dos crimes sexuais em Portugal. No entanto, vários são os estudos que revelam que o número de cifras negras de criminalidade sexual é bastante elevado (questão que irá ser abordada no capítulo seguinte). Assim, podemos concluir que embora os números registados sejam alarmantes, estes ainda não fazem “jus” à realidade. Para além disso, é importante não olhar apenas para números, mas sim para o facto de cada um desses números significar mais uma vida “afetada” por um crime deplorável.

### **3.4. Cifras negras**

Tal como abordado no capítulo anterior, para que conheçamos melhor um fenómeno criminal, um dos recursos aos quais podemos recorrer são as estatísticas oficiais. No entanto, é importante que se perceba que estas podem ser influenciadas por diversas variáveis. O aumento

---

<sup>18</sup>A APAV (*Associação Portuguesa de Apoio à Vítima*) é «uma instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública, que tem como objetivo estatutário promover e contribuir para a informação, proteção e apoio aos cidadãos vítimas de infrações penais» (APAV, s.d.).

<sup>19</sup> Todos os dados estatísticos disponibilizados pela APAV foram consultados no *site* da instituição, no dia 16 de abril de 2021.

pode estar relacionado com a Política Criminal<sup>20</sup> traçada para um determinado período, que sugere uma maior sensibilização<sup>21</sup> para determinados crimes, fazendo com que a taxa de criminalidade registada desses seja maior nesse mesmo período; ou pela ocorrência de casos mediáticos (por exemplo, o processo “Casa Pia”<sup>22</sup>, que fez com que houvesse uma maior atenção sobre os crimes sexuais).

Por outro lado, a diminuição das estatísticas pode estar relacionada com o facto do crime não chegar a “nascer” como dado estatístico, não sendo apresentado às autoridades ou, sendo apresentado, não consegue manter a sua sobrevivência (Dias & Andrade, 2013). A este fenómeno designa-se efeito funil, um aspeto que é comum a todos os tipos de criminalidade no geral, e que está presente também nos crimes de natureza sexual. Van Vechten (citado por Dias & Andrade, 2013) designa a esta “tendência” de *criminal case mortality*. É resultado da atuação dos vários órgãos de seleção da criminalidade, sendo que é no momento da denúncia que se decide a relação entre a criminalidade real e a registada (Gomes, 2001).

À criminalidade que, por alguma razão, não resiste ao longo da evolução do processo criminal<sup>23</sup> chamamos de “cifras negras”. As cifras negras constituem-se como comportamentos que se inserem na categoria de crimes, mas que não são registados estatisticamente (Biderman & Reiss, 1967). Por isso, sabe-se que o número de criminalidade real é superior ao número de denúncias, o qual por sua vez é maior do que o número de condenações.

---

<sup>20</sup> Embora opere no mesmo plano que a Criminologia, isto é, no «interior do espaço definido pelo direito criminal», a Política Criminal «procura melhorar e racionalizar as estratégias de prevenção e repressão do crime» (Dias & Andrade, 2013).

<sup>21</sup> Tomemos como exemplo: “No que respeita aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, aos crimes praticados contra crianças e jovens, idosos e outras pessoas vulneráveis, bem como aos crimes motivados por discriminação racial, religiosa e sexual, foram realizadas ações de sensibilização e de formação sobre as temáticas da Cidadania, Igualdade e não Discriminação e dos Direitos Humanos, tendo a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública desenvolvido ações no âmbito dos Programas Escola Segura, Apoio 65 – Idosos em Segurança e Apoio a Pessoas com Deficiência, em especial junto da comunidade escolar e de grupos de idosos” (Relatório sobre a execução da Lei n.º. 96/2017, de 23 de agosto, 2019)

<sup>22</sup> Os casos mediáticos não só intervêm com as taxas de criminalidade participada, como também na conceção de alterações legislativas. Andrade (2009, p. 34) fala precisamente sobre esta questão e dirige-se às alterações feitas pelo legislador no ano 2007, como uma «herança do processo Casa Pia e dos impulsos de paternalismo e fundamentalismo moralistas».

<sup>23</sup> Kelly, Lovett & Regan (2005) enumeram algumas razões pelas quais os processos são perdidos na fase de investigação, são elas a incapacidade do detentor do direito de queixa não conseguir fazer uma relato claro do evento, não conseguir identificar ou localizar o agressor, a polícia entende que o caso é “fraco” pela ausência de evidências ou por se considerar que, em julgamento, não há perspectiva para condenação. Dias & Andrade (2013) também fazem um levantamento de razões que se podem impor à não participação: a não visibilidade do crime, razões específicas que se prendem com a vítima, a chamada tolerância social do crime e a tendência crescente para o recurso a formas privadas.

Quando se fala de crimes com vítimas, principalmente de crimes cujo procedimento criminal dependa de apresentação de queixa, podemos verificar um vasto conjunto de fatores que influenciam a tomada de decisão para denunciar ou não o crime. Esta escolha da vítima de iniciar o processo através de apresentação de queixa é uma das explicações para a manutenção do “fenómeno” das cifras negras, em que a vítima faz um cálculo dos custos e benefícios da denúncia (Skogan, 1984; Tarling & Morris, 2010).

Alguns estudos têm-se ocupado em compreender esta variação dos números estatísticos e as razões que poderão levar a vítima a denunciar ou não o crime. Uma das condições que pode influenciar a decisão de denunciar o abuso, quer se tratem de crimes que dependem da apresentação de queixa, quer se tratem de crimes que não dependem da apresentação de queixa, é a relação vítima-agressor, sendo que quanto maior for o vínculo, maior é a probabilidade de haver esta desistência ou até mesmo de considerarem o evento como crime (Lievore, 2003). No entanto, como referem Tarling & Morris (2010), tem havido uma mudança nesta tendência, em que hoje há mais probabilidade de serem denunciados crimes quando os ofensores são familiares ou conhecidos da vítima, comparando com antigamente.

Dos impedimentos pessoais, muitas vezes, a vítima considera que é banal ou inapropriado reportar o episódio abusador, não percebe o acontecimento como crime ou acredita que não foi consumado com má intenção, prefere silenciar o acontecimento (lidando sozinha com o problema, pelo medo da divulgação pública, optando por proteger a sua privacidade), sente vergonha, tem medo de represálias da parte do agressor ou dos pares, autculpabiliza-se<sup>24</sup> ou teme sofrer uma culpabilização de outros pelo ataque e, quando estamos perante uma situação de dependência emocional ou financeira, pode haver ainda o desejo de proteger o ofensor, a relação ou os filhos (Lievore, 2003; Regan & Kelly, 2003; Tarling & Morris, 2010).

Para além destas “barreiras” acima mencionadas, o contacto com o sistema de justiça também é, por vezes, um contacto que pretendem evitar. Isto porque acham que a polícia não

---

<sup>24</sup> No relatório que apresenta algumas conclusões do British Crime Survey (BCS), do ano de 1992, em relação às experiências e atitudes das pessoas face à polícia, Skogan (1994) refere que os participantes que se sentem culpados pelo crime, apresentam uma menor tendência para denunciar o crime. Montana (1994) refere que a autculpabilização pode ser vista como um mecanismo de adaptação aos danos sofridos. Na medida em que, ao culpabilizarem-se pelo crime, assumem que o comportamento de risco foi por sua culpa e não por fatores externos. Assim sendo, acreditam que, no futuro, não praticando esse comportamento não voltam a ser vitimizadas, pois o controlo sobre as suas vidas pertence-lhes e não ao agressor.

pode fazer nada, têm medo de serem desacreditadas, de receberem um mau tratamento pelos profissionais de justiça, medo do processo penal propriamente dito, confrontam-se com a ausência de evidências que provem o abuso e, ainda, não sabem como fazer a denúncia (Lievore, 2003; Tarling & Morris, 2010).

Tarling & Morris (2010) referem que a gravidade do crime continua a ser o que mais influencia a tomada de decisão da vítima ao participar o crime, rematando, no entanto, que tudo depende das características e da experiência da vítima. Feist *et. al* (2007) mencionam que dois dos motivos que mais guiam a desistência da vítima é a ansiedade de enfrentar a investigação processual, juntamente com a parte judicial, e ainda o facto de desejar “seguir em frente”. Segundo os mesmos autores, há também uma preocupação com o seu bem-estar, dos amigos, dos familiares, com o impacto para o próprio ofensor (natureza da relação com o ofensor) e, citado em 5% dos casos, o medo de represálias.

Schneider (2001) também refere que as mulheres e crianças não denunciam os abusos, pela pressão social que lhes é exercida no sentido de não denunciar os crimes, pela estigmatização (*damaged commodity*) que, por vezes, recai após o crime e pelo enorme peso que o processo penal acarreta, acabando em alguns casos por sofrer uma culpabilização pelo crime do qual foi vítima (o que também já foi enunciado pelos autores acima mencionados). De um modo geral, o sistema criminal tem se mostrado incapaz para lidar com este tipo de criminalidade.

Podemos concluir que as estatísticas apenas refletem a taxa de criminalidade participada às autoridades oficiais. Portanto, um aumento ou diminuição dos números estatísticos não significam necessariamente um aumento ou diminuição da criminalidade real. No entanto, e apesar de não devermos deixar de olhar para os dados estatísticos, deve estar presente a ideia de que nos dão uma visão difusa do fenómeno (Carvalho, 2006). Assim sendo, devem assumir-se as disparidades entre a criminalidade real e a registada, pois acredita-se que a maioria dos crimes sexuais, permanecem ocultos, no campo dos crimes não denunciados e não divulgados (Schneider, 2001; Carvalho, 2006).

Para além do auxílio que não é dado à vítima, as cifras negras são uma preocupação para a Criminologia, pelas consequências que têm para a conceção e avaliação das políticas de prevenção, que têm efeitos na nossa vida enquanto cidadãos (Tarling & Morris, 2010; Buil-Gil,

Medina, & Shlomo, 2021). Com o *nonreporting*, o sistema judicial fica impedido de pôr em prática uma das suas funções, que é a dissuasão da prática criminal (Skogan, 1984).

Como forma de combater a discrepância entre a criminalidade real e a reportada e de modo a diminuir o impacto que este desconhecimento tem, utilizam-se mecanismos como os inquéritos de vitimização<sup>25</sup> e os inquérito de autodenúncia<sup>26</sup>. Os inquéritos de vitimização são aplicados às pessoas que são interrogadas sobre as suas experiências enquanto vítimas de crimes. Por sua vez, os inquéritos de autodenúncia consistem em interrogar as pessoas sobre os crimes que terão cometido num determinado período temporal (Dias & Andrade, 2013).

No que toca a esta questão, julgamos crucial que se continue a dar a devida atenção e a sensibilizar a população, nomeadamente, profissionais da administração pública<sup>27</sup> (um dos contactos procurados pelas vítimas destes crimes). Isto porque um discurso especializado e sensível a estas matérias pode fazer toda a diferença na vida das vítimas, especialmente, na tomada de decisão pela denúncia ou não denúncia do crime (que pode dificultar a oferta de apoio a que a vítima tem direito).

### **3.5. Dificuldades da investigação criminal**

Após a notícia do crime, dependendo das exigências relativas à natureza processual, que fazem variar a necessidade de apresentação de queixa, é aberto inquérito. A fase de inquérito é a designada fase de investigação, ou seja, é a fase que compreende «o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo» (art. 1º Lei da Organização e Investigação Criminal, doravante LOIC).

---

<sup>25</sup> Embora estes apresentem também algumas limitações, nomeadamente, aqueles que resultam de uma seleção da informação a transmitir da parte da vítima, quer por medo de represálias, quer por solidariedade para com o agressor (Gomes, 2001).

<sup>26</sup> Também este mecanismo apresenta algumas limitações, desde logo, o facto de haver uma resistência natural a admitir a prática de crimes (Dias & Andrade, 2013).

<sup>27</sup> Neste sentido, podemos dar destaque a uma campanha nacional lançada pela CIG, direccionada para os profissionais das 5 áreas de administração pública: Saúde, Forças de Segurança, Justiça, Segurança Social e Educação, mas que acaba por ser um «instrumento “essencial de alerta e consciencialização” de toda a comunidade», segundo Rosa Monteiro. Sandra Ribeiro, Presidente da CIG, refere que a campanha tem como objetivo “contribuir para promover a capacitação para a alteração de atitudes e comportamentos na intervenção com vítimas de violência sexual nas relações de intimidade (crianças, mulheres, homens, e homens e mulheres trans, várias idades e várias etnias).” Consultado em: <https://www.cig.gov.pt/2021/04/debate-sobre-violencia-sexual-reforcou-consciencializacao-de-apoio-a-vitimas-de-crime/>, a 17 de abril de 2021.

Neste sentido, a investigação no âmbito da criminalidade sexual pode ser um processo difícil (Campbell, 1998), por se tratar de uma realidade intimista<sup>28</sup>, pela sua dimensão dualista<sup>29</sup>, pela relação de poder do agressor sobre a vítima, pela frequente ausência de evidências físicas e pelo trauma resultante que justifica a carga negativa que este tipo de crimes provoca nas vítimas (Lopes & Milheiro, 2019).

O MP, enquanto responsável pela direção do inquérito<sup>30</sup>, deve ter especial cautela na realização das diligências que se demonstrem necessárias (art. 340º CPP). Os órgãos de polícia criminal, na coadjuvação ao MP (art. 263º CPP), aquando da prática dos atos que exigem competências técnicas e táticas (art. 2º, nº5 LOIC), devem também atender à especial vulnerabilidade da vítima. Ou seja, é crucial, tratando-se de um trabalho interdisciplinar, que todos os profissionais que têm um papel nestes casos estejam sensibilizados para os fatores de risco e para os indicadores (sinais e sintomas) deste tipo de crimes (Magalhães, 2003/2004).

Costa (2000, p. 16) também relaciona as circunstâncias em que o crime é praticado com a falta de testemunhas, que podiam auxiliar na produção da prova, na medida em que, o agressor «leva ou tenta levar a cabo os respetivos comportamentos ao abrigo de olhares indiscretos e incomodativos de terceiros que poderiam interromper ou provocar a interrupção da conduta sexual ilícita, auxiliar a vítima e suscitar a intervenção das autoridades policiais». Referindo o mesmo autor que, muitas vezes, a prova da ocorrência do crime está limitada ao testemunho contraditório dos presentes – vítima e agressor – no momento da prática. Assim sendo, a vítima tem um papel muito importante para a investigação, assim como para a identificação do ofensor (Shapland, 1984)<sup>31</sup>.

---

<sup>28</sup> «Os crimes sexuais são crimes silenciosos, sem testemunhas» (Ramos, 2020, p. 9). Este tipo de criminalidade retrata atos íntimos e são, normalmente, praticados na intimidade.

<sup>29</sup> A dimensão dualista da criminalidade sexual remete para a relação entre o ofensor e a vítima, e o papel que esta relação pode ter tido para o evento criminoso.

<sup>30</sup> Ponto que será abordado com mais profundidade no capítulo 4.2. do presente trabalho.

<sup>31</sup> Não obstante a importância da prova testemunhal, a verdade é que representa uma enorme dificuldade para a vítima, que, na maioria dos casos, tem que arranjar palavras para reproduzir uma acusação contra alguém que lhe é muito familiar. No que diz respeito à falta de testemunhas, de provas, do valor do depoimento da vítima e à não rara relação de proximidade entre vítima e ofensor, fala-nos o acórdão do processo 42/06.2TAMLG.G1, de 12-04-2010: «Em matéria de “crimes sexuais” as declarações do ofendido têm um especial valor, dado o ambiente de secretismo que rodeia o seu cometimento, em privado, sem testemunhas presenciais e, por vezes, sem vestígios que permitam uma perícia determinante, pelo que não aceitar a validade do depoimento da vítima poderia até conduzir à impunidade de muitos ilícitos perpetrados de forma clandestina, secreta ou encoberta como são os crimes sexuais».

É nesta linha de raciocínio que surge, com especial relevância, a realização correta e adequada da perícia médico-legal<sup>32</sup> (art. 151º CPP), pois é frequente que este tipo de prova seja utilizado para suprir as insuficiências dos outros meios de prova. Segundo Costa (2008, p. 107), a intervenção dos serviços médico-legais, aquando da realização de exames a vítimas de crimes, segue algumas especificidades, «dependendo de várias características e em situações de urgência: (a) cujo resultado típico se traduza num (ou implique) dano à saúde das pessoas (...); b) que reclamem a célere avaliação médico-legal das lesões resultantes da agressão, para efeitos probatórios». Os exames servem para sinalizar identificadores ou indicadores, permitindo a formulação de conclusões acerca da prática ou não prática do crime, demonstrando ser essenciais (Costa, 2000).

No entanto, nem sempre os atos abusivos deixam lesões na vítima (Magalhães, 2003/2004), não sendo poucas as vezes em que também «não existem exames médicos que comprovem a agressão e o competente nexo de causalidade» (Ramos, 2020, p. 10). Assim, sabendo que nos casos em que há lesões resultantes deste tipo de vitimização, estas têm um desaparecimento bastante célere e total, a perícia médico-legal deve ser feita num curto espaço de tempo após o evento criminoso (Costa, 2000). A juntar às dificuldades mencionadas, temos a tendência, compreensível, de a vítima tomar banho e/ou mudar de roupa após o crime; ou o uso de preservativo, pelo ofensor; ou a necessidade de atender a atos fisiológicos, fazendo com que possíveis vestígios sejam eliminados e a sua recolha seja condicionada (Magalhães, 2003/2004).

Os aspetos acima mencionados constituem dificuldades para a investigação e, por conseguinte, na produção de prova. O que, de certo modo, pode intensificar a carga negativa sentida pela vítima. Atendendo à sua especial vulnerabilidade, principalmente, neste tipo de crimes, os investigadores deparam-se com uma dificuldade crescente. Assim, para assegurar que são cumpridas as finalidades do processo, a investigação criminal deve ser feita por uma equipa «interdisciplinar e interinstitucional, em rede» (Magalhães, 2003/2004, p. 62). Neste sentido, Costa (2008) também refere que os casos de intervenção urgente ditam uma imediata articulação entre várias entidades, nomeadamente: os serviços médico-legais, os órgãos de polícia criminal e, eventualmente, os serviços de apoio à vítima, para que, juntamente, com o

---

<sup>32</sup> A realização da perícia médico-legal é, nos termos da lei processual penal (art. 159º CPP) e da lei que regulamenta a realização das perícias médico-legais e forenses (artigo 2º, nº1 Lei nº 45/20004) da competência dos serviços médico-legais, que oferecem apoio técnico pericial médico-legal aos tribunais e ao MP na administração da justiça (Costa, 2008).

MP, sejam reunidos os elementos de prova, a fim de promover medidas de proteção da vítima e perseguição criminal do suspeito.

## **4. Vitimização secundária**

### **4.1. Conceito de vitimização secundária**

Vitimização é «a ação e efeito de vitimizar ou vitimar, ou o facto de ser vitimizado ou vitimado em qualquer sentido» (Manzanera, 2002, p. 89). Ao abordar o conceito de vitimização secundária, importa diferenciá-lo do conceito de vitimização primária. A vitimização primária é a vitimização que é diretamente provocada pelo ofensor, ou seja, são os danos que a vítima sofre como consequência do crime (Molina, 2007). No caso da temática em questão dos crimes sexuais, um episódio de vitimização primária seriam os danos causados, por exemplo, por uma violação.

Posto isto, importa agora debruçarmo-nos sobre um dos conceitos centrais que está na base do tema da nossa dissertação, isto é, o conceito de vitimização secundária. São alguns os autores que têm contribuído para uma melhor compreensão deste fenómeno, quer no âmbito da criminalidade sexual, quer para outros tipos de criminalidade<sup>33</sup>. O conceito e o estudo da vitimização secundária surgem como uma das vertentes onde podemos ver que realmente houve um aumento do interesse pela vítima no processo penal, após anos 70.

O conceito de vitimização secundária ou “*second injury*” foi introduzido por Symonds, no ano de 1980 (Symonds, 2010). Após a perda que está associada à vitimização, as vítimas procuram um reconhecimento e apoio dos profissionais, quando isto não se verifica – por serem esforços desadequados ou ineficazes - as vítimas sentem-se rejeitadas e não apoiadas (Symonds, 2010; Brickman, et al., 1982). A vitimização secundária pode resultar de uma negação total dos direitos humanos às vítimas, da conduta intrusiva ou inadequada dos profissionais do sistema de justiça criminal, podendo ser causada desde a investigação, passando pelo julgamento e condenação do autor do crime, até à sua libertação, ocorrendo mais quando os responsáveis pelo processo e respetivos procedimentos não levam em conta a perspetiva da vítima e as suas

---

<sup>33</sup> Veja-se, por exemplo, os estudos de Anna Gekoski, Joanna R Adler & Jacqueline M Gray (2013) intitulado: “Interviewing women bereaved by homicide: Reports of secondary victimization by the criminal justice system” e de Kevin T. Berrill & Gregory M. Herek (1990) intitulado: “Primary and Secondary Victimization in Anti-Gay Hate Crimes: Official Response and Public Policy”, entre outros que vão sendo citados ao longo da elaboração deste trabalho.

necessidades (United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention, 1999). E a verdade é que as necessidades das vítimas não têm sido suprimidas, o sistema não as tem conseguido identificar eficazmente e as respostas são direcionadas para a manutenção da organização dos valores sociais (Campbell & Raja, 1999), dando assim lugar a uma nova vitimização, que desencadeia na vítima sentimentos negativos, como a decepção e indignação face ao modo como é tratada (Orth, 2002). Tem-se verificado uma incompatibilidade entre as expectativas criadas pela vítima e as necessidades identificadas pelo sistema (Shapland, 1984).

Acontece que «ao mal irreparável do crime (*First Insult*) pode suceder o mal, porventura também irreparável, de um mau processo (*Second Insult*)» (Correia J. C., 2010, p. 163; Campbell, 1998; Campbell, et al., 1999). Esta nova vitimização resulta da exposição da vítima a um sofrimento extra provocado pela forma de atuação do sistema e pelo aparato de repressão penal, que é originado por uma «violência institucional do processo penal» (Bitencourt, 2007, p. 12). Apesar do sofrimento ser inevitável à condição do agente, Trindade (2012, p. 99) critica que o “sofrimento em nome do sofrimento constitui um adicional contrário ao sentido da vida”. Releva assim a carga negativa que está associada a este fenómeno que ocorre como um “extra” relativamente à vitimização inicial. Além das consequências negativas associadas ao crime que a vitimou, a vítima vê-se “obrigada” a suportar esta dupla vitimização que, como censura Trindade (2012, p. 92), às vezes é «mais dolorosa e severa do que a inicial».

Também Molina (2003) partilha esta mesma opinião de um dano secundário mais severo, justificando-a através de 3 razões: o facto da resposta vitimizadora resultar do próprio ordenamento jurídico, de ser uma experiência bastante intensa e também porque acabam por influenciar a credibilidade que o sistema tem como resposta ao crime. O autor descreve o sistema de justiça, no seu geral, como uma resposta «burocratizada, tecnocrática e despersonalizada», que se preocupa, mais em punir o culpado do que em suprir as necessidades da vítima (Molina, 2003, p. 170). O funcionamento do sistema desencadeia sentimentos de impotência, desamparo e frustração, que acabam por se materializar num descrédito e desconfiança na resposta ao crime, sentidos pela vítima e por terceiros, como testemunhas e outros envolvidos (Bitencourt, 2007; Orth, 2002). As vítimas sentem que foram submetidas a tratamentos, atitudes, comportamentos, respostas e/ou práticas insensíveis ou inadequadas por parte das instâncias de controlo social, que agravam o seu trauma original (Gekoski, Adler, & Gray, 2013; Montada, 1994; Wemmers, 1996).

Segundo Campbell & Raja (1999), este fenómeno pode materializar-se quer através de comportamentos verbais, mas também de atitudes dos operadores de justiça, podendo surgir de 3 formas possíveis: através da aceitação dos mitos relativos à violação, através do que os profissionais fazem, mas também pelo que poderiam fazer e não fazem, e ainda o facto de a ajuda que é oferecida não ser entendida como útil para a vítima. Como exemplos de atitudes perturbadoras para a vítima e, por consequência, potencializadores de vitimização secundária, temos, por exemplo, o questionamento sobre as histórias sexuais da vítima, sobre o modo como estavam vestidas ou o desencorajamento para a apresentação da denúncia (Campbell & Raja, 2005; Bitencourt, 2007).

Podemos ainda acrescentar como fontes de vitimização secundária a falta de informação relacionada com a direção e com o decorrer do processo, despersonalização, tentativas de culpabilização atribuídas à vítima pelo fenómeno criminal e resultados de exames e perícias<sup>34</sup> (Campbell & Raja, 1999; Peixoto, 2012; Campbell & Raja, 2005; Shapland, 1984; Tamarit, Villacampa, & Filella, 2010).

Gekoski, Adler, & Gray (2013), embora na perspetiva de mulheres enlutadas, também abordam esta temática da vitimização secundária e referem que as participantes do seu estudo apontam como fontes de vitimização secundária, pelo papel da polícia, a falta de informação e insensibilidade. Quanto ao restante sistema legal, apontam como revitimizante o tratamento dado pelos advogados, problemas com a família do agressor em tribunal, o ter que lidar com a produção da prova (como exemplo de vítimas de homicídios, temos a visualização de fotografias *post-mortem*), haver um alerta para reprimir as emoções em tribunal e insatisfação com a decisão final.

No trabalho desenvolvido por Ribeiro (2009), onde analisa a trajetória da criança vítima durante o processo penal, são “denunciadas” pelas próprias crianças algumas causas potencializadoras de vitimização secundária, entre elas: o facto dos espaços que recebem as crianças nem sempre serem adequados<sup>35</sup>, o grau de exposição elevado inerente do exame corporal, ausência de uma pessoa de confiança da criança e o ter que repetir a sua história<sup>36</sup>.

---

<sup>34</sup> Tal como refere Ramos (2020), os exames apresentam um carácter invasivo, porquanto é necessário que a sua realização seja feita com o máximo cuidado e com objetivos bem traçados.

<sup>35</sup> «Era assim um sítio com vários consultórios, também tinha carros de funeral cá fora, era esquisito (...)», excerto do relato de Ana (12 anos), da obra de Ribeiro (2009, p. 171).

<sup>36</sup> «Tive de estar ali outra vez a contar tudo... estava cheia de vergonha.», excerto do relato de Mariana (11 anos), da obra de Ribeiro (2009, p. 180).

Os estudos apontam que a repetição do depoimento da vítima e exposição prolongada ao evento stressante, que representa o processo penal, é também um potencializador de vitimização secundária e prejudicial para as crianças (Goodman, et al., 1992). Acreditamos, no entanto, que o mesmo se verifica quando se trata de vítimas adultas, tal como mostra Tamarit, Villacampa, & Filella (2010).

Assim, as vítimas que já experimentaram um estado de medo, provocado pela ameaça à sua segurança, proteção e à imagem autónoma que têm de si próprias, veem a sua sensibilidade aumentada e, portanto, a conduta dos profissionais é vista como indiferente, impessoal e insensível (Symonds, 2010), às quais se juntam os «formalismos e rituais do processo penal» (Andrade, 2009, p. 35).

Quando falamos do conceito de vitimização secundária, para além do mau uso dos meios formais de controlo, assistimos também a um enviesamento do modo como a vítima é vista no processo. Por vezes, é tratada como «mero objeto colaborador» (Bitencourt, 2007, p. 17) ou como «convidado de pedra»<sup>37</sup> ou, por vezes nem como convidado (Beristain, 2000, p. 105), num processo onde deveria ser protagonista. O modo de tratamento da vítima está relacionado com o modo como é vista pelos outros. A este respeito, é pertinente abordar a teoria da Crença no Mundo Justo (doravante CMJ), que foi concebida por Melvin Lerner, no ano de 1980 (Correia I. , 2000).

Isabel Correia (2000) faz uma revisão bibliográfica sobre esta problemática, que relaciona a vitimização secundária com o grau de CMJ. Isto é, partindo daquela que é a base conceptual da CMJ, relaciona-se o vínculo a esta com as possibilidades de ocorrência de vitimização secundária. Citando Lerner & Simons (1966, p. 204), a autora define a CMJ como «*the belief that people get what they deserve or, conversely, deserve what they get*».

O vínculo à CMJ não tende a desaparecer com o desenvolvimento da pessoa, sendo adotados vários mecanismos para a sua manutenção, designados por estratégias racionais e irracionais, segundo Lerner (1980) citado em Correia I. (2000). As estratégias racionais ocorrem quando o sujeito procura diminuir o sentimento de injustiça, diminuindo a injustiça experienciada pela vítima, através de mecanismos de ajuda (Correia I. , 2000). Em contrapartida, quando os observadores se veem impotentes perante o sofrimento de uma vítima

---

<sup>37</sup> Convidado de pedra «é uma pessoa que não tem participação ativa num grupo ou instituição» (Convidado de piedra, s.d.).

mostram a tendência para atenuar o seu sentimento de impotência, ao redefinir a situação vitimizadora e a percecioná-la como justa para a vítima (Correia & Vala, 2003), recorrendo a estratégias irracionais, como: culpabilização da vítima, desvalorização da vítima, a negação do sofrimento e evitação da vítima (Correia I. , 2000).

As quatro estratégias irracionais de manutenção<sup>38</sup> da CMJ correspondem aos quatro tipos de vitimização secundária, em que em cada uma podemos verificar que o sofrimento da vítima surge como algo merecido (Correia & Vala, 2003; Trindade, 2012). A «negação do sofrimento» da vítima refere-se, tal como o nome indica, a uma minimização do sofrimento pelo qual a vítima atravessa, havendo em alguns casos uma negação desse mesmo sofrimento; a «evitação da vítima» trata-se de um «mecanismo de defesa» que leva a vítima a ser evitada e excluída por outros indivíduos ou grupo de indivíduos; por sua vez, a «desvalorização da vítima», pelo seu caráter ou posição social, ocorre quando o sofrimento é visto como merecido, há uma «desvalia da vítima»; a questão da «culpabilização da vítima» está associada a uma desculpabilização<sup>39</sup> do autor do crime (Correia I. , 2000; Trindade, 2012).

A CMJ intensifica a ilusão de uma «invulnerabilidade baseada numa relação simplificada da causalidade linear que independe da vontade do sujeito» levando a uma avaliação distorcida das situações de vitimização e das próprias vítimas (Trindade, 2012, p. 94). Isto porque ao aceitar a tese que o mundo é justo, um indivíduo que se depare com uma vítima inocente e sem poder para mudar o destino dela, tende a vitimizá-la (Correia I. , 2000), recorrendo às estratégias irracionais mencionadas. Ao ser atribuído um grau de culpa à vítima, assumimos que não é inocente e, portanto, estamos a revitimizá-la, tendo em conta que já está a “acarretar”, como já fora dito, com os danos do episódio de vitimização primária.

Como conclui Correia (2000), os estudos empíricos solidificam esta ideia da vitimização secundária como consequência da manutenção da CMJ. Quanto maior for a CMJ, mais se culpabiliza a vítima pelo seu próprio destino, maior é a probabilidade de se tornar elegível a ocorrência de vitimização secundária, visto que se torna incongruente ter uma vítima inocente, ao assumir que esta tem responsabilidade no evento que a vitimizou (Correia & Vala, 2003). Ou seja, as vítimas percebidas como inocentes são menos vitimizadas secundariamente e a uma

---

<sup>38</sup> A CMJ é motivada pela necessidade das pessoas em acreditarem num mundo bom e justo, como manutenção do sentimento de segurança face às ameaças que vão sofrendo ao longo da vida, como referem Lerner & Simons (1966) citado em Correia I. (2000).

<sup>39</sup> Trata-se «de um movimento de transferência e de inversão da culpa e da responsabilidade, atribuindo ao outro, no caso à vítima, aquilo que é característico do autor do dano» (Trindade, 2012, p. 92).

vítima não inocente o sofrimento é percebido como justo (Correia & Vala, 2003), visto que alguém que é percebido como inocente tem maior probabilidade de receber ajuda e empatia, comparando a alguém que é visto como não inocente (Schopler & Matthews, 1965).

Christie (1986) refere que há pessoas ou categorias de pessoas que têm uma maior probabilidade de lhes ser atribuído o estatuto completo e legítimo de vítima. Enumera 5 critérios para que uma pessoa possa receber este estatuto de “vítima ideal”: (I) ser frágil, doente, velha ou muito nova (estar nos extremos da idade); (II) estar a realizar um projeto respeitável quando a vitimização ocorreu; (III) não poder ser culpabilizada pela sua presença no local e no momento da agressão; (IV) o agressor ser grande e mau e (V) o agressor ser desconhecido e não ter qualquer relacionamento pessoal com a vítima. O autor eleva-nos para o facto de termos mais facilidade em considerar uma vítima quando se verificam os requisitos acima mencionados. Em contrapartida, é mais difícil de atribuir este estatuto quando se verifica uma ausência dos mesmos.

Tal como o postulado pela CMJ e a base do conceito de vítima ideal são criados determinados preconceitos face ao modo de ver e percecionar as vítimas de crime. Se, por um lado, temos uma vítima merecedora do crime que sofreu, exclui-se o grau de inocência. Se, por outro lado, temos uma vítima não ideal, não se considera vítima. O afastamento do arquétipo de vítima ideal e um maior vínculo à CMJ contribuem ambos para a manutenção do fenómeno da vitimização secundária, pois, tal como referido, um maior afastamento destes ideais está relacionado a uma maior probabilidade de vitimização secundária. Até porque, e aqui destaca-se a emergência de tratar todas as vítimas de modo igual, a maioria das vítimas que são consideradas vítimas ideais não são as que frequentemente são consideradas vítimas reais (Christie, 1986) e as vítimas que sofrem piores efeitos não são necessariamente aquelas que se encaixariam no estereótipo da vítima mais afetada (Shapland, 1984).

Madigan e Gamble (1991) citados por Campbell (1998) sugerem que há uma tendência para os profissionais de justiça distinguirem entre vítimas “boas” e “más”, em que se consideram “vítimas boas” aquelas que fazem uma exteorização mais notória do trauma e, por consequência, recebem um maior apoio e ajuda. Mais uma vez, relembrando o que postula a CMJ, se o sistema não considera as vítimas credíveis, pelo facto de serem mais ou menos expressivas, condicionará o modo como o sistema irá tratar as mesmas (Patterson, 2011).

Entre as razões que podem justificar a permanência de atitudes que contribuem para o sofrimento decorrente da “segunda vitimização”, temos o facto de vivermos numa sociedade

essencialmente machista e com predominância de ideais patriarcais. Correia J. C. (2010, p. 163) aponta como razões de vitimização secundária, precisamente, a sociedade machista e conservadora, que se caracteriza pelo «ostracismo ou opróbrio social» e a estigmatização associada ao processo penal (pela exigência que é requerida à vítima no momento da participação no processo).

Toda esta exposição sobre vitimização secundária permite-nos entender o alcance que este fenómeno pode ter na vida da vítima que, incontornavelmente, não voltará a ser a mesma e a importância que a compreensão do fenómeno tem, a fim de se combater a sua permanência ou diminuir os danos causados pelo mesmo. Até porque, inevitavelmente, a percepção que as vítimas têm sobre o modo como foram tratadas pelos profissionais de justiça influencia o grau de satisfação que estas têm sobre o processo penal e a recuperação face aos danos sofridos. Exemplificando, como nos diz a literatura, quando as vítimas sentem que foram tratadas injustamente, elas relatam sintomas de PTSD mais frequentes e mais graves do que as vítimas que sentem que foram tratadas com justiça (Wemmers, 2013).

Podemos concluir que vitimização secundária são atos ou atitudes que originam uma revitimização da vítima, sendo uma consequência da vitimização primária, mas provocada pelo contacto estabelecido entre a vítima e as entidades responsáveis pelo processo – instâncias formais de controlo - desde a apresentação de queixa até ao momento em que cessa o processo. Ou seja, surge na sequência do contacto da vítima com o sistema legal, que não é centrado nos seus interesses (Shapland, 1984; Molina, 2007; Prado & Nunes, 2016). Deixamos o alerta que este grau de insatisfação da vítima, tende a agravar-se à medida que o processo criminal avança (Tamarit, Villacampa, & Filella, 2010).

Para terminar este subcapítulo, não descurando a natural complexidade do processo e a necessidade de existência de certos atos diligenciais para cumprir com as suas finalidades e, apesar de sabermos que é quase inevitável que a vítima recorde os momentos de vitimização (principalmente nos crimes sexuais, quer pela «marca indelével» deixada na sua personalidade pela violação à «esfera pessoalíssima», quer pelo contacto com o processo penal), denunciemos a revitimização como um problema a evitar (Lopes & Milheiro, 2019).

## 4.2. O papel do Ministério Público

Com a realização desta investigação pretende-se ficar a conhecer a perceção que os magistrados têm face ao fenómeno da vitimização secundária de vítimas de crimes sexuais. Neste sentido, torna-se conveniente falar do papel dos magistrados no processo penal.

O MP tem competência para colaborar com o tribunal, no sentido da descoberta da verdade e na realização da justiça, sendo-lhe atribuída legitimidade para realizar um conjunto de ações, seguindo os critérios de legalidade (art. 53º, nº1 CPP). Goza de um estatuto próprio<sup>40</sup> e de autonomia nos termos previstos na lei (art. 219º, nº2 CRP; art. 2º e 3º EMP). Cabe-lhe «representar o Estado e defender os interesses que a lei determina, (...) participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática» (art. 219º, nº1 CRP; art. 53º CPP; art. 4º EMP). É um órgão que se organiza hierarquicamente e são magistrados do MP: o Procurador Geral da República, o Vice Procurador Geral da República, procuradores-gerais-adjuntos, procuradores da República, magistrados do Ministério Público na qualidade de procuradores europeus delegados; magistrados do MP representante de Portugal na EUROJUST e respetivos adjunto e assistente, tal como consagra o art. 13º EMP.

Como mencionado em capítulo anterior, o MP é o órgão que tem legitimidade para promover o processo quando recebe a notícia do crime, em todas as situações de crimes públicos. Em crimes semipúblicos, a promoção do processo acontece após a receção da queixa. No que diz respeito a crimes particulares, o MP promove o processo, após receber queixa e acusação particular. Assim, destacamos a sua competência para receber as denúncias, as queixas e as participações e apreciar o seguimento a dar-lhes (art. 53º, nº2, alínea a) CPP).

Verificados todos os requisitos, segue-se a fase de inquérito que compreende o «conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação» (art. 262º, nº 1 CPP). Esta fase é da direção do MP (art. 53º, nº2, alínea b) CPP), coadjuvado pelos órgãos de polícia criminal, por serem portadores de conhecimento técnico-científico necessário à realização de determinadas diligências. Numa primeira parte, pelo princípio da oficialidade, o MP é obrigado a investigar oficiosamente todos os crimes dos quais tenha notícia e, numa segunda parte, caso existam indícios suficientes é obrigado a deduzir

---

<sup>40</sup> Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que Aprova o Estatuto do Ministério Público, doravante EMP.

acusação – salvo as exceções determinadas legalmente ao princípio da oportunidade, como são os crimes semipúblicos e particulares (Figueiredo Dias, 2005), que já foram abordados em capítulo anterior, relativamente aos crimes sexuais, sobre os quais nos debruçamos neste estudo.

Tem ainda um papel muito importante em situações em que não é apresentada queixa. No entanto, por ser necessária, ao se tratarem de crimes semipúblicos, e estando nós perante os crimes tipificados nos arts. 163º e 164º CP, «o Ministério Público pode dar início ao mesmo, no prazo de seis meses a contar da data em que tiver tido conhecimento do facto e dos seus autores, sempre que o interesse da vítima o aconselhe» (art. 178º, nº 2 CP). Ainda nos termos do art. 113º, nº5 CP, o MP pode ainda dar início ao procedimento, quando este depender de queixa, no prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento do facto e dos seus autores, sempre que o ofendido seja menor ou não possua discernimento para entender o alcance e o significado do exercício do direito de queixa, ou nos casos em que o direito de queixa pertenceria ao agente do crime – trata-se, no entanto, de uma «função subsidiária» ao MP (Silva, 2013, p. 251). Ora, portanto, o MP assume aqui especial relevância, pois toma o lugar da vítima ao decidir, em prol do interesse da mesma, iniciar o procedimento criminal, desde que nos “casos exceção” especificamente previstos.

Assim, o MP pode intervir na fase de investigação e/ou na fase de julgamento e o grau de contacto que estabelecem com a vítima varia (Ribeiro, 2009). Face ao papel que tem ao longo do processo, e face a este contacto, a sua intervenção demonstra ser bastante relevante e diversificada (Dias, Fernando, & Lima, 2007). No que toca à direção do inquérito, o MP deve ter especial cautela na realização das diligências que se demonstrem necessárias (art. 340º CPP). Esta autoridade deve certificar-se que, entre outros cuidados (por exemplo, o respeito pelo princípio da legalidade da prova - nos termos do art. 125º CPP), são respeitados também os princípios da necessidade e adequação, quer do ponto de vista da vítima, de forma a evitar episódios de vitimização secundária, como também com respeito aos limites impostos no que toca aos direitos e garantias do arguido – art. 125º CPP e art. 32º CRP, característicos de uma sociedade politicamente organizada e democrática.

Se a satisfação da vítima, face ao contacto com o MP não se verificar, podemos “manchar” a perceção que tem acerca do funcionamento do sistema penal, no geral, e do modo como é tratada, em particular (incorrendo na prática de vitimização secundária). Podendo, em alguns casos, levar mesmo à desistência de continuar com o processo. Assim sendo, e acabando por ser comum a todos os profissionais que estabelecem contacto com as vítimas de crimes,

estes devem ter uma postura empática, sensibilizada e, não obstante a objetividade requerida, devem personalizar a sua postura de acordo com as características individuais da vítima.

Concluindo, sabemos que as várias competências que o MP possui acarretam uma complexidade que pode ser intensificada com o volume processual, com a crescente complexidade dos processos e com as limitações com que se os magistrados se deparam relativamente aos recursos humanos, financeiros e materiais (Dias, Fernando, & Lima, 2007). Apesar destas dificuldades, é importante que haja uma boa gestão, pois um «Ministério Público eficaz, competente e célere é um elemento estruturante do poder judicial e do próprio sistema democrático» (Dias, Fernando, & Lima, 2007, p. 37).

#### **4.3. Medidas para evitar ou reduzir as consequências de vitimização secundária**

Falar sobre as medidas para evitar ou reduzir as consequências de vitimização secundária é, particularmente, importante quando falamos de vitimização secundária nos crimes sexuais. Não porque haja uma desvalorização dos danos nas vítimas de outros crimes, mas porque este em particular ofende bens jurídicos daquela que é a esfera mais íntima da vítima e, portanto, com uma maior suscetibilidade de serem intensificados os danos decorrentes do crime com a prática de comportamentos que conduzem a episódios de vitimização secundária.

Como já fora abordado anteriormente, tem havido um crescimento dos movimentos em prol da vítima. Esta “dupla vitimização” e a consciência das repercussões negativas associadas tem motivado alguns esforços em termos legislativos, em vários países, no sentido de minimizar quanto possível os danos provocados (Smith, 1988).

Desde já, e um dos esforços mais famosos (Tamarit, Villacampa, & Filella, 2010), temos a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. Tal como já fora mencionado anteriormente, decorria o ano de 1985, quando a ONU, para além da definição de vítima, veio declarar certos cuidados a ter com esta, como o direito a ser tratada «com compaixão e respeito pela sua dignidade», permitir o seu acesso à justiça e a tratamento justo<sup>41</sup> (pontos 4 a 7), a importância de se trabalhar na sua reparação

---

<sup>41</sup> Damos enfoque, não desvalorizando os restantes, ao ponto 6, que passamos a citar: «A capacidade de resposta do aparelho judicial e administrativo às necessidades das vítimas deve ser facilitada: a) Informando as vítimas acerca do seu papel e do âmbito, prazos e evolução do processo e da decisão relativa aos seus casos, especialmente quando estejam em causa crimes graves e a vítima tenha solicitado tal informação; b) Permitindo que as opiniões e preocupações das vítimas sejam expostas e tidas em consideração nas fases processuais pertinentes caso os seus

(pontos 8 a 11), possíveis indemnizações (pontos 12 a 13), assegurar assistência a vários níveis (pontos 14 a 17), entre outros, visando sempre a diminuição ou atenuação dos efeitos provocados pelo evento criminoso.

O Estatuto da Vítima, analisado em capítulo anterior, presta alguma atenção ao fenómeno da vitimização secundária. No seu art. 17º, há referência às «condições de prevenção da vitimização secundária», ou seja, são referidos alguns aspetos que devem ser tidos em conta no contacto com a vítima, a fim de contribuir para uma diminuição dos sentimentos negativos que poderão surgir associados a este mesmo contacto.

Algumas das críticas apontadas ao sistema e que surgem como condições de prevenção neste artigo são a necessidade de se evitar a repetição de depoimentos/inquirições/entrevistas, a recomendação para que a vítima seja inquirida o mais breve possível e ainda o facto de dever ser ouvida em ambiente informal e reservado. Neste sentido, é importante que a entrevista seja bem conduzida, com perguntas corretas e precisas, visto que depende disso o maior ou menor sofrimento da vítima (Ramos, 2020). Assim uma das formas de evitar a tendência de revitimização, é através da promoção da celeridade e economia processual (art. 17º Estatuto; art. 28º e 29º Lei para Proteção de Testemunhas em Processo Penal (doravante LPTPP)<sup>42</sup>; art. 271º CPP). O art. 349º CPP, alude-nos para uma vertente protetora, pois dita que as testemunhas menores de 16 anos devem ser inquiridas apenas pelo Presidente. Continuando a ser assegurado o princípio do contraditório, pois embora o contacto estabelecido seja apenas por uma pessoa, os restantes envolvidos podem pedir a este para realizar perguntas adicionais, sem que o seja feito diretamente à vítima.

Além destas, outra preocupação presente é a identificação das necessidades das vítimas (art. 9º; art. 11º nº 2 e 4 Estatuto). Sabemos que as consequências desencadeadas pelo crime, provocam na vítima necessidades a vários níveis, que são variáveis de pessoa para pessoa e de crime para crime (Laxminarayan, Bosmans, Porter, & Sosa, 2013). Assim, recomenda-se uma

---

interesses pessoais sejam afetados, sem prejuízo dos direitos do arguido e em conformidade com o sistema nacional de justiça penal em causa; c) Prestando uma assistência adequada às vítimas ao longo de todo o processo judicial; d) Tomando medidas para minimizar os transtornos causados às vítimas, proteger a sua privacidade, se necessário, e garantir a sua segurança, bem como a das suas famílias e testemunhas favoráveis, contra manobras de intimidação e represálias; e) Evitando atrasos desnecessários na decisão sobre os casos e na execução das decisões ou sentenças que concedam indemnização às vítimas.».

<sup>42</sup> Lei n.º 93/99 - Diário da República n.º 162/1999, Série I-A de 1999-07-14

resposta ao crime com serviços de intervenção especializados, individualizados<sup>43</sup> e profissionais com formação adequada (art. 28º Estatuto; art. 15º Convenção de Istambul).

Campbell (1998), especificamente quanto aos crimes sexuais, diz que os serviços desejados pela vítima podem ter que se ajustar a um modelo bastante restrito, de acordo com as características conjuntas, da vítima, do crime e da comunidade. Quer a autora dizer que quando se baseia a resposta à vítima atendendo a estas variáveis, é mais provável obtermos uma resposta que supra as suas necessidades. Todo o cenário por detrás desta problemática cria a necessidade de adaptarmos respostas aos danos causados. Como refere Shapland (1984), a aproximação às expectativas da vítima pode começar pela postura dos profissionais ao demonstrarem cortesia e manterem a vítima informada acerca de todas as fases do processo, o que contribuirá para uma maior inclusão da vítima no processo do qual deveria ser protagonista e, assim, procurar diminuir os danos de vitimização secundária.

Patterson (2011) revela que pesquisas anteriores mostraram que os profissionais de justiça são mais propensos a mostrar empatia e a atender as necessidades da vítima, se tiverem formação de como lidar com ela. O modo como a vítima é tratada<sup>44</sup> pelos profissionais de justiça influencia o grau de satisfação das vítimas e, por consequência, a ocorrência de vitimização secundária. Os profissionais de justiça devem então manter uma postura imparcial e objetiva, distanciada de mitos e preconceitos que surgem, vulgarmente, associados à violência sexual e às vítimas. As suas crenças pessoais até poderão manter-se, porque fazem parte da nossa constituição enquanto seres humanos, no entanto, não devem influenciar o modo de agir profissionalmente.

Um investimento na formação dos profissionais pode aumentar o seu grau de sensibilidade e o modo como agem com as vítimas, tendo em conta que a falta de formação tem demonstrado ser um problema (Tamarit, Villacampa, & Filella, 2010). Uma abordagem preventiva e interventiva será mais útil se, para além de se ter em conta os danos diretos do crime, são também tidos em conta os danos provocados pela sociedade como reação ao abuso (Campbell, et al., 1999; Orth, 2002).

---

<sup>43</sup> Uma resposta "boa" para uma vítima pode ser diferente para outra, de acordo com as suas necessidades (Campbell, 1998).

<sup>44</sup> Quando falamos do modo como os profissionais tratam a vítima e de como isso influencia o grau de satisfação com o sistema, podemos estar perante comportamentos das autoridades ou do modo como as vítimas percecionam este tratamento, designado por "*demeanor*" (Quintas & Sousa, 2021).

A lei prevê ainda o recurso à teleconferência<sup>45</sup>, «oficiosamente ou a requerimento do MP, do arguido, do assistente ou da testemunha». A vítima é acompanhada por técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento previamente designado pelo MP ou pelo tribunal (art. 23º Estatuto; art. 4º a 15º e art. 29º, alínea b) LPTPP).

Outra medida processualmente disponível são as Declarações para Memória Futura (art. 24º Estatuto; art. 271º CPP), tratam-se de «uma antecipação parcial do julgamento» (Ramos, 2020, p. 19) e que em «caso de processo por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, procede-se sempre à inquirição do ofendido no decurso do inquérito, desde que a vítima não seja ainda maior» (art. 271º, nº2 CPP). Estas devem ser realizadas em ambiente informal e reservado, de forma a assegurar a espontaneidade e a sinceridade das respostas (art. 271, nº4 CPP). Remetendo para o art. 28º LPTPP, vemos que é mencionado que se devem realizar no mais curto espaço de tempo após a ocorrência do crime, assim como qualquer diligência.

No entanto, Carmo (2013, p. 161) denuncia que não só «abordam de forma repetida as mesmas vivências, realizadas em contextos e em condições técnicas e logísticas muito diversas, com a intervenção de diferentes profissionais e com objetivos distintos», como também o fazem, normalmente, «numa fase avançada da investigação». Referindo-se a vítimas crianças, o autor critica esta forma de atuação, pois, para além de constituir um prolongamento e agravamento da situação de fragilidade emocional em que a criança se encontra, dos danos provocados pela vitimização secundária, faz, ainda, com que a qualidade das suas declarações seja posta em causa (Carmo, 2013).

Nos termos do art. 352º, nº1) CPP, consta que o arguido deve ser afastado da sala de audiências, sempre que se verifiquem as situações descritas. Pois ter que reviver todo o evento traumático já demonstra ser uma experiência bastante dolorosa (Goodman, et al., 1992), o que se intensifica, caso a vítima tenha que relembrar e repetir o depoimento na presença da pessoa que é responsável pelos danos causados, a juntar à intensidade inerente ao processo.

Quando a entrevista é feita a crianças vítimas de violência intrafamiliar, o que per si já pode significar uma sobrevivitização, Ribeiro (2009) tece algumas considerações das quais destacamos: a forma como é conduzida, o cenário em que ocorre e o número de vezes que a

---

<sup>45</sup> «Teleconferência: depoimentos ou declarações tomados sem a presença física da testemunha e com a intervenção de meios técnicos de transmissão à distância, em tempo real, tanto do som como de imagens animadas» (art. 2º LPTPP)

criança é entrevistada (sendo que é aconselhável que seja apenas uma vez e, não o sendo, que seja pela mesma pessoa); as entrevistas devem decorrer com uma linguagem compreensível para a criança e devem ser adotadas técnicas e mecanismos que facilitem a relação entrevistador-entrevistado. Referimos que estas têm o direito a ter voz ativa no processo e não devem ser as características desenvolvimentais um impedimento para o acesso à Justiça, tal como reconhecido aos adultos (Ribeiro, 2009). Recomenda-se, no entanto, que, de forma a contrariar as tendências denunciadas, deve-se, tendo em conta a idade e as características de cada caso, escolher o local do tribunal mais acolhedor e que ofereça melhores condições para a diligência, não utilizar trajo profissional, usar a teleconferência para transmitir o som e a imagem do local e organizar os intervenientes de modo a que não ocorram os tais encontros entre as partes, que se procuraram evitar com o art. 352º, nº1 CPP (Carmo, 2013).

O grau de contacto entre a vítima e o magistrado é variável, podendo ser positivamente influenciado se o profissional procurar uma atitude de proximidade, de envolvimento e de valorização perante a colaboração da criança (Ribeiro, 2009). Quando se trata de vítimas crianças, sabemos que em razão da idade, estamos perante outro nível de vulnerabilidade. Num processo dirigido e executado por adultos, deve haver preocupação em escolher as estratégias e procedimentos mais adequados e eficazes, tendo em conta as características da criança, de modo a evitar o mais possível que se provoque uma nova experiência traumática (Manita & Machado, 2012).

Outra das medidas adotada é a exclusão de publicidade (art. 21º Estatuto; art. 87º e 321º CP) que consagra «um regime especial de segredo», havendo assim uma tentativa de minimizar os danos (Correia J. C., 2010, p. 175).

A suspensão provisória do processo (art. 281º CPP) trata-se de um mecanismo alternativo à acusação normal e formal e pode ocorrer quando haja indícios suficientes da prática e do autor do crime. O MP, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta e sempre que se verifiquem os pressupostos das várias alíneas do número 1 do art. 281º CPP. Se verificado o interesse da vítima, nos termos do art. 281º, nº8 CPP, quando perante «processos por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravado pelo resultado, o MP, determina a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que se verifiquem os pressupostos das alíneas b) e c) do n.º 1». No entanto, e apesar de

reconhecer que pode ser um instrumento capaz de reduzir os riscos de vitimização secundária, como aponta Correia J. C. (2010), o legislador parece ter esquecido a proporcionalidade necessária entre a gravidade do crime e a gravidade da sanção. Para além disto, dado acontecer na fase final do inquérito, a vítima já passou por inúmeras situações onde poderão não ter sido evitados os riscos que se pretendia.

Os estudos mostram que a má intervenção do sistema não permite uma recuperação satisfatória do trauma, dificultando assim a diminuição dos danos provocados pela vitimização secundária (Tamarit, Villacampa, & Filella, 2010). Sendo que «a inexistência de uma verdadeira osmose processual» (Correia J. C., 2010, p. 177) impede uma partilha de informação entre as entidades intervenientes no processo, o que revela uma falha de coordenação e provoca a necessidade de novas inquirições desnecessárias e uma dificultada presença de emoções positivas relativas ao processo (Tamarit, Villacampa, & Filella, 2010)<sup>46</sup>.

Os danos de vitimização secundária podem ser evitados através do modo como a vítima é tratada: ser informada e poder participar no processo do qual devia ser protagonista (como se lhe devolvessem o controlo que perdeu ao ser vitimizada), dando-lhe oportunidade de fazer ouvir a sua voz e os seus interesses (Ribeiro, 2009). Com isto não se quer eliminar um tratamento justo para o agressor, mas antes uma conciliação dos interesses envolvidos e um acompanhamento jurídico e psicológico (Orth, 2002).

Podemos ver que, as medidas e recomendações expostas acima constituem, atualmente, algumas das hipóteses das quais dispomos no sentido de minimizar os danos de vitimização secundária o melhor que seja possível. No entanto, estes esforços não têm tirado a intensidade com que este momento revitimizador é vivido pela vítima que já chega frágil e vulnerável. Podemos concluir que a diminuição dos efeitos da vitimização secundária pode não ter a ver com uma compensação financeira, nem propriamente com a gravidade da sanção penal aplicada ao ofensor, mas antes com uma melhoria do modo como a vítima é recebida ao longo do processo. Eliminar o problema da vitimização secundária pode não ser fácil. No entanto,

---

<sup>46</sup> No art. 18º da Convenção de Istambul vem estipulado, remetendo-nos para a importância de cooperação entre entidades, que devem ser adotadas, em conformidade com o direito interno das Partes, medidas legislativas ou outras necessárias «para assegurar a existência de mecanismos apropriados que permitam a cooperação eficaz entre todas as agências estatais relevantes, nomeadamente as autoridades judiciárias, o Ministério Público, os organismos responsáveis pela aplicação da lei, as autoridades locais e regionais, assim como as organizações não-governamentais e outras organizações ou entidades relevantes, para a proteção e o apoio das vítimas e testemunhas de todas as formas de violência cobertas pelo âmbito de aplicação da presente Convenção, nomeadamente através de recurso a serviços de apoio gerais e especializados indicados nos artigos 20º e 22º desta Convenção.».

devemos caminhar para aumentar o conhecimento científico nesta área, pois só assim podemos fazer “nascer” novas respostas, cientificamente baseadas, e contribuir, ou para uma maior aplicabilidade do aparelho legislativo que possuímos, ou então, não sendo tal eficaz, para a criação de medidas alternativas (legislativas ou regulamentares).

## 5. Revisão do adquirido científico

Para confirmar a pertinência do objeto de trabalho, efetuamos uma pesquisa bibliográfica, desde o dia 1 de setembro de 2019 até ao dia 1 de setembro de 2021, recorrendo a várias bases de dados, entre elas: *Dialnet*, *Google Scholar*, *JSTOR*, *Max Planck Institute for the Study of Crime, Security and Law*, *Oxford Academic*, *ProQuest*, *ResearchGate*, *Sage Journals Online*, *SciELO*, *ScienceGate*, *Springer Link*, *Taylor & Francis Online* e *Web of Science*.

Da necessária pesquisa, podemos verificar que a maioria dos estudos encontrados tinham como principal enfoque a perspectiva da vítima face ao contacto com o sistema de justiça criminal ou, mais especificamente, em alguns casos, sobre a vitimização secundária. Constatamos que, à data do nosso estudo, é pouca a investigação que se debruça sobre a perspectiva dos profissionais de justiça, ou dos vários profissionais que, em certa altura, poderão contactar com a vítima, como é o caso dos que integram os serviços de apoio. Não obstante esta quantidade diminuída, encontramos 3 estudos que abordam a temática na perspectiva dos profissionais e dos quais falaremos de seguida.

Na base de dados *SciELO*, foi encontrado um artigo intitulado de “Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar” (Roque, Ferriani, Gomes, Silva, & Carlos, 2014)<sup>47</sup>, que aborda a questão da inquirição a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar. Neste artigo, foram entrevistados juizes que apontam como fatores potencializadores de vitimização secundária, a linguagem desadequada, a falta de informação prestada, a dinâmica inerente à recolha de provas, a repetição de depoimentos e o facto de serem realizados por diferentes profissionais, “violência” associada à burocracia, as relações de poder características do processo e falta de preparação dos profissionais para lidar com a vítima, em especial com crianças.

---

<sup>47</sup> Consultado em <https://scielosp.org/pdf/sausoc/2014.v23n3/801-813/pt>, no dia 24 de agosto de 2021.

Na base de dados *Sage Journals*, consultamos um estudo realizado por Russel & Light (2006), intitulado “Police and victim perspectives of empowerment of domestic violence victims”<sup>48</sup>, onde foram entrevistadas 63 vítimas de violência doméstica e 28 polícias. Um dos aspetos que é abordado é o grau de merecimento da vítima (que podemos relacionar com a CMJ). Embora se trate de um tipo legal de crime diferente daquele sobre o qual se debruça a nossa dissertação, podemos verificar que, nos casos, em que não há dúvida da culpabilidade do agressor e a agressão é considerada grave, as vítimas são tratadas com mais respeito, não são culpabilizadas pelo crime e apresentam um maior grau de satisfação do contacto com a polícia. Estes últimos aspetos mencionados são essenciais para a recuperação da vítima e para uma diminuição da vitimização secundária, que como é referido neste artigo, contribui para o *empowerment* da vítima. Prestar informações detalhadas sobre o processo, sobre serviços de apoio à vítima e demonstrar que acreditam na vítima constituem exemplos de respostas pró-ativas da polícia e que são consideradas benéficas. É de referir, no entanto, que uma resposta mais ou menos positiva desta instância formal de controlo, para a vítima, sofre influência de diversas variáveis, desde logo a formação da própria polícia. Ou seja, a polícia reconhece que uma maior especialização permite oferecer um melhor nível de satisfação à vítima. Acreditamos, dado o conhecimento adquirido ao longo desta investigação, que estes aspetos são comuns aos crimes sexuais.

Ainda relacionado com a perceção dos profissionais, não do sistema formal de justiça, mas que a certa altura contactam com as vítimas de crimes sexuais face à existência do processo penal, encontramos um estudo de Campbell & Raja (1999) – “Secondary Victimization of Rape Victims: Insights From Mental Health Professionals Who Treat Survivors of Violence”<sup>49</sup> - que tem como objetivo perceber se os profissionais de saúde que entram em contacto com sobreviventes de crimes sexuais, reconhecem a existência de uma nova vitimização decorrente da interação com os profissionais que integram o sistema. Foi possível constatar que, a maioria dos terapeutas, reconhece que este contacto pode ser prejudicial para o bem-estar psicológico das vítimas. Especificando, admitiram que podem ser provocados na vítima sentimentos de culpabilização, relutância em procurar ajuda no futuro, sentimentos negativos face a si próprias, desconfiança e depressão.

---

<sup>48</sup> Consultado em <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1098611104264495>, a 24 de agosto de 2021.

<sup>49</sup> Consultado em [https://www.researchgate.net/publication/12695910\\_Secondary\\_Victimization\\_of\\_Rape\\_Victims\\_Insights\\_From\\_Mental\\_Health\\_Professionals\\_Who\\_Treat\\_Survivors\\_of\\_Violence](https://www.researchgate.net/publication/12695910_Secondary_Victimization_of_Rape_Victims_Insights_From_Mental_Health_Professionals_Who_Treat_Survivors_of_Violence), a 26 de fevereiro de 2020.

Estes foram os estudos (Roque, Ferriani, Gomes, Silva, & Carlos, 2014; Russel & Light, 2006; Campbell & Raja, 1999) encontrados que se debruçaram sobre a percepção dos profissionais que estabelecem contacto com as vítimas de crimes. Foi-lhes pedido que, direta ou indiretamente, abordassem a questão da vitimização secundária. Em todos eles, os profissionais reconhecem a existência de danos decorrentes do processo penal. No entanto, importa referir que não foram encontrados estudos nas bases de dados acima mencionadas, que, tal como é o nosso objetivo, se debruçassem especificamente sobre a percepção dos magistrados do MP face ao conceito e problemática da vitimização secundária. É, por isso, legítimo que se continue a apostar no aumento do conhecimento científico no que a este fenómeno diz respeito, nomeadamente, no que toca à abordagem de diversas percepções, como a de diferentes profissionais de justiça.

## **Parte II – Estudo Empírico**

A parte I desta dissertação permite-nos obter um breve contexto teórico, que possibilita uma melhor compreensão do fenómeno do qual nos propusemos a estudar. Na parte II, iremos ter o Estudo Empírico, que constitui a parte prática deste trabalho. Esta encontra-se dividida em 5 subpartes: Objetivos do Estudo, Metodologia, Resultados, Discussão e Limitações do Estudo e conclusões preliminares.

### **1. Objetivos do Estudo**

Partindo do princípio que os profissionais a entrevistar reconhecem a existência do fenómeno de vitimização secundária, temos como principal objetivo o “Estudo da perceção dos profissionais de justiça (magistrados do DIAP) acerca do fenómeno da vitimização secundária, nos crimes sexuais”.

Como objetivos específicos temos: (a) analisar a perceção face às situações – por ação ou por omissão – ao longo do processo penal que podem contribuir para o fenómeno de vitimização secundária; (b) perceber se, no âmbito da sua intervenção junto das vítimas, reconhecem o impacto desencadeador de vitimização secundária e (c) conhecer propostas de medidas para minimizar os efeitos de vitimização secundária, incluindo a que é causada pela própria intervenção.

### **2. Metodologia**

#### **2.1. Método**

A comunidade científica tem ao seu dispor diferentes metodologias - qualitativas e quantitativas - que permitem alcançar os objetivos aos quais se propõem (Dey, 1993). Ao contrário dos métodos quantitativos, que analisam números por meio da estatística e da matemática (Dey, 1993), os qualitativos tratam-se de uma metodologia subjetiva e, por isso, a sua análise necessita ser cuidada. Tal como ocorre na maioria das investigações qualitativas, ao contrário das quantitativas, o tipo de amostragem é não probabilístico, assim não podem resultar generalizações a uma população (Faugier & Sargeant, 1997). Porém, a informação recolhida através dos métodos qualitativos é mais detalhada e profunda (Tewksbury, 2009).

Neste sentido, a Criminologia qualitativa refere-se à recolha e interpretação do significado de observações textuais, verbais ou do mundo real que possibilitam o estudo das causas, natureza e consequências do crime, assim como as respostas ao mesmo. A acrescentar a isto pode incluir-se também a descrição de fenómenos, a sua classificação e a relação entre conceitos (Dey, 1993; Miller, Copes, & Hochstetler, 2015).

Tendo em conta os objetivos delineados para a nossa investigação, julgamos que a metodologia qualitativa é a que melhor se adequa, pois, querendo estudar a perceção – por si só, subjetiva - dos magistrados face ao fenómeno da vitimização secundária, torna-se pertinente a utilização deste tipo de recurso qualitativo, que tem sido fundamental no desenvolvimento da Criminologia e no estudo da justiça criminal (Miller, Copes, & Hochstetler, 2015).

## **2.2. Instrumento utilizado**

Como instrumento de recolha dos dados necessários à realização do trabalho, utilizamos entrevistas semiestruturadas, que resultam de uma combinação entre perguntas abertas e fechadas<sup>50</sup>, segundo um guião<sup>51</sup> previamente concebido (Minayo & Costa, 2018). De forma a assegurar que todos os objetivos eram alcançados, aquando da realização da entrevista, criamos e organizamos o guião em várias dimensões e categorias. Estas categorias não são definitivas e imutáveis, podendo ser modificadas à medida que o nosso conhecimento sobre os dados se vai desenvolvendo (Dey, 1993). Pois, tal como indica a designação “semiestruturada”, há liberdade para que o entrevistador adicione ou retire perguntas, seguindo uma estrutura, que pode ser modificada conforme seja conveniente a uma recolha mais eficaz dos dados a trabalhar e dos objetivos a concretizar.

Como enfatizam Miller, Copes, & Hochstetler (2015, p. 4), com a realização das entrevistas, *“It is the participants’ voices that are sought”*. No que ao nosso trabalho diz respeito, ouvimos a voz dos magistrados, correspondente aos dados que nos permitem conhecer a sua perspetiva face ao fenómeno. Isto é, conhecemos as suas perceções e crenças e, após a

---

<sup>50</sup> Dos dois tipos de questões, as abertas são mais propensas a refletir o pensamento do participante por haver uma menor limitação de resposta (Dey, 1993). No entanto, como indica o autor mencionado, a sua análise acaba por consumir mais tempo ao investigador, o que, a nosso ver, pode ser atenuado pela riqueza do conteúdo a extrair.

<sup>51</sup> O guião utilizado encontra-se no anexo II.

recolha dos dados, procederemos à sua codificação e, por último, à sua análise (Miller, Copes, & Hochstetler, 2015).

No momento da realização da entrevista, foi explicado ao participante quais os objetivos do estudo, foi dado a conhecer o carácter voluntário e confidencial da entrevista, assim como foi pedida autorização para a gravação áudio desta, de forma a salvaguardar a integridade dos dados a recolher. Neste sentido, foi pedido que procedesse à leitura e assinatura do Consentimento Informado, Livre e Consentido<sup>52</sup>, caso concordasse com as condições em que ia decorrer a entrevista e a análise de dados.

### 2.3. Amostra

O objetivo é estudar a perceção que os profissionais de justiça têm face ao fenómeno da vitimização secundária. No entanto, devido à impossibilidade de abordar todos os profissionais da administração da justiça, escolhemos como amostra os magistrados do MP, mais propriamente os magistrados do DIAP do Porto, que tenham tido contacto com casos de violência sexual – isto é, enquanto responsáveis pela direção do inquérito de crimes sexuais. Deste modo, foi dirigido um e-mail ao Excelentíssimo Senhor Diretor do DIAP do Porto a dar a conhecer o interesse em realizar o estudo.

A técnica utilizada para chegar à nossa amostra foi a *snowball*<sup>53</sup>. Num momento inicial, tivemos conhecimento que haviam dois interessados em participar no estudo. Foi feito contacto via e-mail para ambos os interessados e, após algum tempo, obtivemos a resposta de um, no sentido de agendar a entrevista para o dia 17 de maio. Após o término da entrevista, o inquirido foi questionado sobre se conhecia alguém que pudesse responder à entrevista e apresentou-nos à sua superior, que não só respondeu à entrevista, como nos indicou o responsável atual pelos casos de criminalidade sexual. Do contacto com este último, foram-nos apresentados mais dois interessados em responder às questões. Assim, foram realizadas, presencialmente, nas instalações do DIAP do Porto, cinco entrevistas semiestruturadas – duas participantes

---

<sup>52</sup> O exemplar do Consentimento Informado, Livre e Esclarecido dado para assinatura encontra-se no anexo I.

<sup>53</sup> Através de um primeiro contacto – *gatekeeper* – é solicitado que este indique, caso tenha conhecimento, indivíduos que possuam as características exigidas para fazer parte da amostra de um estudo. O *gatekeeper* pode ser alguém que tenha as características necessárias ou alguém que tenha conhecimento de indivíduos que sejam elegíveis para fazer parte da amostra (Boeri & Lamonica, 2015). A característica desta técnica centra-se no facto de os elementos da amostra pertencerem a uma rede de contacto com outros que partilham a mesma característica de interesse (Faugier & Sargeant, 1997).

encontram-se, atualmente, a trabalhar no departamento específico para casos de Violência Doméstica (embora, antes de alterações de organização, tenham tido contacto com casos de crimes sexuais) e os restantes trabalham especificamente na Secção de Crimes Sexuais e Criminalidade Violenta.

Face aos procedimentos explicados, pode verificar-se que o tamanho da amostra não foi decidido por se ter verificado uma saturação empírica ou teórica, mas por não termos conseguido obter mais nenhum elemento elegível para juntar à amostra. Podemos considerar que se trata de um estudo exploratório, por estarmos a trabalhar a partir de um número restrito de elementos constituintes da amostra.

## **2.4. Tratamento dos dados**

Após a realização das entrevistas, procedemos à transcrição integral das mesmas para *Word*, passando do discurso oral gravado para o escrito. Num segundo momento, após a leitura das transcrições, verificamos se havia a adição de novas categorias face à pré-categorização feita no momento em que se realizou o guião e concluímos que havia necessidade de se proceder à alteração de categorias e criação de subcategorias. As alterações, face às categorias pré-definidas no guião, resultam na Tabela de Categorização, que consta no anexo III.

O tipo de análise que usamos foi a análise de conteúdo, que consiste num «conjunto de técnicas de análise de comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens» (Bardin, 1977, p. 38). Segundo Bardin (1977, p. 44), esta consiste no «trabalhar das palavras e das significações».

A técnica utilizada no tratamento dos dados é a análise temática que, tal como refere Bardin (1977, p. 105), trata-se da descoberta dos «núcleos de sentido», cuja presença e frequência podem ter um peso significativo para a nossa análise, assim como para os objetivos traçados. A análise temática e consequente categorização são sempre feitas tendo como base o tema, que é a «unidade de significação» que motiva a realização do trabalho, neste caso, a dissertação (Bardin, 1977, p. 105). Por outras palavras, citando Braun & Clarke (2006), a análise temática trata-se de um método de identificação, de análise e de traçar padrões/temas dentro do universo de dados recolhidos.

Concluímos que este tipo de técnica permite uma análise e interpretação do conteúdo mais facilitadas, visto que os dados que antes estavam dispersos, encontram-se agora “organizados” em categorias.

### **3. Resultados**

Neste capítulo vamos apresentar os dados recolhidos através das entrevistas semiestruturadas. Ao longo da exposição, iremos recorrer a vários excertos, de modo a concretizar melhor o que se pretende analisar. Neste sentido, e de forma a manter a confidencialidade dos entrevistados, substituiremos os nomes de cada um por “E1”, “E2”, “E3”, “E4” e “E5” cada vez que introduzirmos um excerto.

#### **A. Perceção face ao fenómeno de vitimização secundária**

Um dos objetivos que pretendemos estudar é a perceção dos magistrados face às situações que podem causar vitimização secundária. Assim, procuramos conhecer a definição que têm face ao fenómeno, a prevalência quanto ao tipo de crime e ao género da vítima, as consequências que podem resultar para a vítima e as diligências/fases processuais que podem potencializar mais esta nova vitimização.

##### **A1. Definição de vitimização secundária**

Num primeiro momento, sendo-lhes diretamente questionado, procuramos conhecer a definição que os magistrados possuem para o fenómeno em análise. Os excertos seguintes exemplificam os principais aspetos apontados pelos magistrados, que aludem a uma nova ou repetida vitimização, não direta do crime, mas resultante da investigação que se iniciou devido a este. O ponto mais mencionado é a recordação repetida do facto ilícito.

**E1:** *“(…) numa situação em que a própria vítima esteja a ser vitimizada novamente ao reportar novamente as situações às autoridades oficiais”*

**E4:** *“Quando somos vítimas de algum crime, somos logo vítimas desse crime no momento em que ele acontece, num momento subsequente(…) a vítima volta a ser vítima quando não deveria acontecer. Seja por ter que recordar outra vez os factos que lhe aconteceram, seja por não acreditar nela, seja por as condições em que o faz não são as mais benéficas...”*

**E5:** *“(...) todos os efeitos e todos os efeitos negativos que afetam uma vítima na sequência de um crime (...) da investigação, dos atos necessários de investigação”*

As definições apresentadas pelos magistrados vão ao encontro do que nos diz a literatura acerca deste fenómeno. Segundo Symonds, a vitimização secundária surge como uma segunda vitimização. Caracteriza-se pelos danos e efeitos negativos não decorrentes diretamente do crime, mas na sequência da vitimização primária (Molina, 2007), do contacto da vítima com os profissionais e com o funcionamento formal e ritualístico do sistema de justiça (Andrade, 2009).

Como apontado pela literatura e confirmado pelos magistrados, o sistema penal é reconhecido pela excessiva burocracia e despersonalizado perante as necessidades da vítima (Molina, 2003). A nova vitimização pode dar-se pela falta de informação e acompanhamento ao longo do processo que não permite ou dificulta o acesso a certos apoios de que a lei dispõe. A par disto, o carácter burocrático acaba por fazer com que as vítimas desistam de usufruir destes mesmos apoios, pois encontrando-se numa situação de fragilidade emocional nem sempre conseguem ter resiliência para enfrentar esta barreira do sistema:

**E1:** *“têm que ter um advogado a quem elas passem uma procuração ou que seja a Segurança Social a nomear, que seja um patrono oficioso, porque são situações em que as pessoas não têm capacidade para poder pagar. Mas muitas vezes as pessoas perdem-se um bocado e confesso que a legislação da Segurança Social e o atendimento da Segurança Social faz com que as pessoas desistam. É tão burocrático. E a pessoa que já está numa situação de vulnerabilidade, fragilizada emocionalmente e desgastada com tudo, como é que tem capacidade para “e o que é que eu tenho que fazer para?”. É complicado. Eu acho que estes procedimentos deviam ser mais agilizados, mas efetivamente não são.”*

## **A2. Prevalência de vitimização secundária quanto ao tipo de crime**

Nesta categoria procuramos perceber se os magistrados consideram que o fenómeno está mais associado a certos tipos de crime, comparativamente a outros, e caso assim o considerassem, que tipos de crimes seriam mais frequentemente associados. Observamos que, numa primeira vista, é mais recorrente e frequente a prevalência de vitimização secundária em crimes contra as pessoas, nomeadamente, em situações de violência doméstica, crimes sexuais e crimes contra as crianças:

**E2:** *“Crimes contra as pessoas, e depois mais em concreto crimes sexuais, relacionais ou não relacionais, ou seja, em que a vítima e o agressor conhecem-se ou que a vítima e o agressor não se conhecem. E depois os crimes relacionais, por exemplo, de Violência Doméstica e maus tratos.”*

**E4:** *“Pela lógica, são mais os crimes de violência doméstica, crimes com as crianças, porque não conseguem gerir tão bem os sentimentos. E os sexuais, sem dúvida.”*

Havendo, no entanto, dois participantes que embora também apontem os crimes acima mencionados, dizem que o fenómeno também pode ocorrer noutro tipo de crimes, visto que a pessoa pode ficar fragilizada e daí advirem sentimentos negativos que, ao longo do processo, poderão ser intensificados:

**E5:** *“(...) há algum tempo atrás era capaz de lhe dizer que sim... Mas neste momento não sei bem, porque os sentimentos de insegurança, de medo, de fragilidade, acho que podem advir até de qualquer crime. Admito que nos crimes, nos chamados crimes contra as pessoas, em que se ofende a integridade física da pessoa ou contra a autodeterminação sexual possam ser mais acentuados. Mas admito também nos crimes patrimoniais. Uma pessoa que é burlada, que é enganada, que depois se sinta, que isso a atinja de uma forma que isso a fragilize muito.”*

Não encontramos na literatura uma resposta para esta questão, o facto é que a tendência é para associar um maior grau de vitimização secundária a vítimas de crimes que ofendam bens jurídicos iminentemente pessoais, porque por si só já representam consequências nefastas, como os crimes sexuais que chegam a ser considerados os mais graves a seguir ao homicídio (Feist, Ashe, Lawrence, McPhee, & Wilson, 2007). Portanto, uma “revisitação” ao episódio traumático (ocorrendo diversas vezes pela repetição de depoimentos) constituirá uma agravação à situação traumática inicial (Gekoski, Adler, & Gray, 2013; Montada, 1994; Wemmers, 1996).

### **A3. Prevalência de Vitimização Secundária quanto ao género**

Nos crimes sexuais, as vítimas do género feminino são as que mais recorrem ao sistema penal e, portanto, são também as que estatisticamente aparecem em maior número. Nesta categoria, três dos entrevistados admitiram que o facto de as mulheres e das crianças serem mais frequentemente vítimas de crimes sexuais, faz com que sejam consideradas alvos privilegiados de vitimização secundária. Os restantes entrevistados referem que a vitimização secundária é igualmente perturbadora para ambos os géneros:

**E4:** *“Não acho que estejam mais propensas, só acho que acontece mais com as mulheres porque estatisticamente há mais mulheres vítimas de crimes sexuais do que os homens, muito mais, há mais mulheres vítimas de abusos sexuais, de violação, do que homens. Agora propensa não. A vítima, se hoje em dia, fala 3x, no processo, isto tanto acontece com homem como com uma mulher. A vitimização secundária na justiça, o que leva a acontecer, tanto acontece com o homem como com a mulher.”*

**Refere ainda que:** *“se é um menino abusado ou uma menina abusada, acho que não há qualquer distinção”*

Dando assim a conhecer que não existe uma diferenciação de vitimização secundária quando se trata de crianças vítimas.

#### **A4. Consequências da vitimização secundária**

Nesta categoria, fizemos um levantamento de algumas das consequências enumeradas pelos magistrados que são decorrentes da vitimização secundária.

**E2:** *“Depressão, stress pós-traumático, autculpabilização”*

**E4:** *“Em termos comportamentais, as pessoas ficam mais inseguras, mais revoltadas. E o que é muito prejudicial para nós, mas também para a sociedade toda, ficam descrentes na justiça e isso é muito mau. Muito mau mesmo.”*

Com a recolha de dados, verificou-se que a maioria das consequências apontadas são do foro psicológico. No entanto, podem ir desde alterações do comportamento, da personalidade, mas também ao nível da ansiedade e de PTSD, aspeto congruente com a literatura (Wemmers, 2013). Outras das consequências mencionadas foram face à perceção do funcionamento do sistema judicial, em que as vítimas tornaram-se desconfiadas, passando a encará-lo com descrédito e o facto de passarem a sentir medo no geral e medo de exposição, perante familiares, amigos e os próprios profissionais de Justiça. Mais uma vez, estas consequências vão ao encontro de vários autores, como Bitencourt (2007) e Orth (2002).

A questão do modo como a vítima passa a ver o sistema penal, após este contacto revitimizante, é particularmente importante. Uma vítima insatisfeita com o sistema vê o seu processo de recuperação “ameaçado”, como a tendência para não recorrer ao mesmo em futuras denúncias. O *non reporting* acaba por influenciar a vida em sociedade, nomeadamente, através

da criação de políticas criminais (Tarling & Morris, 2010; Buil-Gil, Medina, & Shlomo, 2021; Skogan, 1984).

#### **A5. Levantamento de atos/fases/diligências e características potencializadoras de vitimização secundária**

Para compreender melhor a representação dos procuradores face ao fenómeno, tentamos perceber que situações é que estes relacionavam com a sua ocorrência.

Num primeiro momento, fizemos um levantamento dos vários atos/diligências/fases processuais identificadas pelos magistrados como potencializadores de vitimização secundária e, por consequência, suas características. Na maioria, consideraram que a fase de inquérito era a mais potencializadora para a ocorrência de vitimização secundária, apontando os exames periciais e a repetição do depoimento a várias entidades, como principais diligências/atos:

**E5:** *“Os exames periciais são altamente violentos para a vítima. A mera colocação numa posição de observação, acho que é perturbador. E o facto de ter que repetir a descrição e não é só fazer a narrativa, é ter que responder a perguntas. E as perguntas, pretende-se saber o mesmo, mas umas vezes são colocadas de uma forma mais neutra do que noutras e, às vezes, vai implícito um juízo de valor ou pode a vítima entender que está implícito um juízo de valor e que a desvaloriza”.*

A fase de julgamento, quando identificada como mais vitimizadora, era no sentido de haver uma maior exposição e mais “pessoas” a assistir, pelas vestes pretas e ritualismo característicos:

**E2:** *“(…) sobretudo na fase de julgamento, se a vítima for levada a uma sala de audiências, que é inqualificável.”*

Num segundo momento, através de um exemplo de um caso específico de violação, tentamos perceber que tipo de exposição consideravam mais intrusivo para a vítima: exposição corporal (decorrente do exame médico) ou exposição repetida a questões relacionadas com o processo. A maioria dos entrevistados apontou a repetição de perguntas como sendo mais vitimizadora. Todavia, um dos entrevistados revelou que seria o exame médico-legal, ressaltando que era uma opinião meramente pessoal, pois depende muito da vítima:

**E3:** *“Isso é uma experiência que só a vítima consegue dizer se é ou não (...) Na minha opinião pessoal, eu pondo-me no lugar de uma vítima, sentiria que é um tipo de exame muito mais intrusivo da própria pessoa, nomeadamente, pelas circunstâncias em que é feito, tem a ver com muitos fatores.”*

Contudo, outro magistrado disse-nos que dependia, sobretudo, do modo como eram executados, visto que um ou outro podem ser bastante vitimizantes.

Embora o intuito fosse perceber qual o nível de exposição que os magistrados entendiam como mais intrusivo e vitimizador, reconhecemos que se trata de uma questão que é bastante pessoal e, portanto, apenas a vítima, e especificamente cada vítima, é que poderá ter uma resposta mais realista. Acreditamos que qualquer um destes momentos pode representar uma agravação aos efeitos da vitimização primária, se não forem correta e adequadamente realizados, tendo em conta vários fatores, nomeadamente, fatores de personalidade, de desenvolvimento e maturidade da vítima. Importa realçar a necessidade de termos profissionais com formação adequada, a fim de tornar menos provável um tratamento desadequado e injusto a uma vítima que já se encontra fragilizada.

## **B. Perceção face à sua intervenção no sentido de ser potencializadora de vitimização secundária**

Nesta área temática, pretendemos responder ao objetivo proposto no sentido de perceber se os magistrados reconhecem que o contacto que têm com a vítima pode ser potencializador de vitimização secundária. Para isso, recorremos a uma questão fechada, em que era questionado se reconheciam ou não esta característica revitimizadora da sua própria intervenção e, num momento posterior, pedimos que exemplificassem um momento à qual tenham assistido.

### **B1. Reconhecimento de intervenção potencializadora de vitimização secundária**

Todos os magistrados reconheceram que a intervenção junto da vítima pode ser revitimizante. No entanto, sublinharam a necessidade deste contacto, para que sejam cumpridas as finalidades do processo, nomeadamente, a descoberta da verdade material:

**E3:** *“Obviamente, porque a pessoa tem que relembrar outra vez tudo o que se passou e falar com verdade, e essas coisas todas. E fazemos perguntas que, às vezes, é aquelas que se exigem*

*a um magistrado para descobrir a verdade, porque também não se pode estar simplesmente a acusar alguém.”*

**E4:** *“Mas é um contacto que tem que acontecer. Este contacto é obrigatório. O recolhimento do depoimento tem que ser. Tem que estar no processo o que a vítima diz. A vítima é a maior testemunha dos factos que aconteceram. Se é uma vitimização, pode ser. Agora a solução não é deixar de acontecer esse contacto, porque isso tem que acontecer”*

Os magistrados reconhecem esta tendência revitimizadora, mas reconhecem igualmente que precisam de fazer perguntas para conhecer as circunstâncias do crime e, assim, simultaneamente, poder ajudar a vítima e assegurar que os fins do processo são respeitados, através de meios válidos. Tal como nos mostra a literatura, percebemos que, principalmente, neste tipo de crimes, a participação da vítima é imprescindível, pela recorrente ausência de outros meios de prova (Costa, 2000; Lopes & Milheiro, 2019; Ramos, 2020), o que, juntando à situação de vulnerabilidade da vítima, faz deste um processo bastante intenso (Lopes & Milheiro, 2019).

## **B2. Episódio revitimizador da própria intervenção**

Como foi dito anteriormente, num momento subsequente, foi pedido aos magistrados que indicassem um momento onde reconhecessem a presença de fatores potencializadores de vitimização secundária. Das várias respostas recolhidas, a mais geral foi:

**E2:** *“Todas as diligências em que a vítima tem de intervir, seja exame ou relatar o que lhe aconteceu são potenciadores de vitimação secundária.”*

De um modo mais específico, a necessidade de repetição de perguntas/depoimentos foi a mais enumerada pelos magistrados, como fator potencializador de vitimização secundária. Inclusive houve um episódio descrito por um elemento da amostra que retrata não só esta problemática, mas também a gravidade de não termos uma intervenção rápida e imediata.

Neste caso, a vítima tinha apresentado queixa junto da PSP (depoimento 1); como não era um crime da competência da PSP, teve que repetir o depoimento pormenorizado e completo à PJ no terreno (depoimento 2), num momento próximo ao evento abusivo; após uma série de diligências é chamada, passado algum tempo, para prestar Declarações para Memória Futura,

neste momento, já haviam pormenores dos quais não se lembrava bem; sabendo que anteriormente tinha dito tudo corretamente, sentiu-se verdadeiramente frustrada:

**E4:** *“Como é 2 ou 3 dias depois, ela lembrava-se de tudo (...) Declarações para memória futura, passado 2 meses. Quando ela vem cá (...) E a certa altura, como aquilo já tinha passado há mês e meio, houve pormenores que ela já não se lembrou. E ela não estava a perceber porque é que tinha que relatar aquilo tudo outra vez. Ela a certo ponto, perguntou: “Mas eu já disse”, ela via-se que estava com sofrimento interno: “Eu já não me lembro”. Depois perguntava-se: “Mas ele disse que tinhas que te baixar antes ou quando te pediu a carteira?”, havia pormenores que já não se conseguia relatar. Mas ela dizia: “Mas eu relatei isso tudo, dois dias depois”*

Simultaneamente a esta situação, é igualmente vitimizador quando estamos perante casos em que foi possível recorrer a Declarações para Memória Futura e foi dito à vítima que, sendo uma antecipação da prova, não necessitaria de repetir e ir a julgamento. No entanto, por diversas razões, nomeadamente, pela ameaça ao princípio do contraditório ou pelo facto do juiz achar as declarações insuficientes, requiere que a vítima vá ainda assim a julgamento. Tendo em conta o que foi transmitido, esta tendência tem vindo a ser recorrente e representa uma possibilidade de vitimização secundária.

### **C. Medidas para minimizar os efeitos de vitimização secundária**

O terceiro objetivo da nossa dissertação tratava conhecer medidas propostas pelos magistrados do DIAP, no sentido de minimizar os danos de vitimização secundária, incluindo a que podia resultar da própria intervenção.

#### **C1. Vertente preventiva do MP**

A primeira categoria desta área temática está relacionada com a vertente preventiva do MP, ou seja, tentamos perceber de que modo o MP atua, ou se atua, de forma preventiva. Podemos verificar que dois dos magistrados não têm conhecimento de campanhas do MP que ocorram neste sentido.

Foi referenciado que o MP não consegue ter uma atuação preventiva, pois a sua atuação é pós-crime. Constatou-se que a “única” responsabilidade preventiva enquanto profissionais

pode ocorrer, por exemplo, na sequência de um convite para uma conferência, na qual seja pedido que falem da sua experiência ou para a participação em palestras escolares.

No que toca às questões dos crimes sexuais, tentam atuar no sentido de motivar à denúncia e, aqui, falamos da denúncia de crimes em que é necessária a apresentação de queixa ou, não sendo, de crimes públicos. Visto que, para além da denúncia ser uma forma de tornar possível que as vítimas sejam ajudadas formalmente, também se trata de uma questão de cidadania, dado que se pode diminuir a probabilidade daquele agressor continuar a cometer o mesmo crime contra outras pessoas.

Nomeiam ainda a APAV como uma das instituições “externas” que trabalha para a prevenção do crime, mas também para a prevenção da vitimização secundária.

## **C2. Medidas propostas para minimizar Vitimização Secundária**

Após o reconhecimento da existência do fenómeno de vitimização secundária, das consequências daí derivadas e de vários momentos onde o risco de ocorrência de revitimização é maior, julgamos pertinente conhecer medidas sugeridas por estes profissionais para minimizar os efeitos ou eliminar o fenómeno em questão. Não só não nos limitamos à aceitação de novas propostas, mas também deixamos em aberto a identificação de medidas já existentes, de modo a perceber o grau de “aceitação” dos magistrados face a estas.

Uma das medidas propostas resulta da necessidade de um maior investimento na formação específica de profissionais, no sentido de aperfeiçoar o modo como inquiram a vítima e o acompanhamento que deve ser feito, no geral, ao longo do processo. Uma maior aposta na formação dos profissionais, poderá contribuir para a escolha de uma linguagem mais adequada tendo em conta as características desenvolvimentais da vítima, a diminuição de estereótipos e pré-julgamentos que, muitas vezes, condicionam o modo como a vítima é tratada e, por vezes, como é culpabilizada pelo crime que sofreu.

Há elementos da nossa amostra que, embora reconheçam a existência de formações, admitem que poderiam ser mais “eficazes”, com o contributo de uma equipa multidisciplinar composta por psicólogos, peritos, etc., no sentido de ajudarem a perceber qual o melhor atendimento à vítima de crime, incluindo o local em que esta deve ser recebida:

**E5:** “(...) dizer o que se deve fazer, o que não se deve fazer, como é que se deve perguntar, como é que não se deve perguntar. Como se deve reagir perante uma vítima que está a chorar (...) o que é que nós fazemos? Interrompe-se e escolhe-se outro dia? Volta-se outra vez? Ou será que ainda é mais prejudicial? Uma pessoa fica ali na dúvida. Ou dá os lencinhos de papel, espera uns minutos e depois tenta (...) Conseguimos colocar na mesma aquelas questões difíceis? Ainda que de uma forma que tentemos aligeirar, mas colocar as questões difíceis? Isso era preciso, era preciso.”

**E4:** “O que pode acontecer é haver outras condições, haver técnicos, haver se calhar orientações, mesmo para os próprios magistrados, já as há, mas mais repetidas, mais experimentes, mais frequentes, de como inquirir, o que inquirir, as condições que a sala tem que ter.”

Outro problema identificado, e que deve ser trabalhado de forma a minimizar os efeitos de vitimização secundária, é a discrepância que existe entre a lei e a prática:

**E3:** “Portugal tem uma coisa muito boa. Tem leis muito boas para tudo, muito avançadas e tudo, mas depois não há nada implementado no terreno, a pessoa para ter um psicólogo, é preciso sei lá o quê e é se for (...)”

A manutenção desta discrepância pode ser combatida através da necessária minimização da burocracia, que tal como abordada na categoria A1, constitui uma forma de vitimização secundária. Isto porque não se torna produtivo ter na lei o direito a determinados serviços que, pela burocracia exigida, não chegam a ser úteis para a vítima.

**E3:** “Entretanto, a pessoa precisa de andar no psicólogo e precisava logo, e como demoraram muito tempo a dar a resposta, a pessoa se não tiver dinheiro para ir a um psicólogo particular, entretanto destruiu a sua vida”

No que toca especificamente ao julgamento, um dos aspetos apontados é de, primeiramente, evitar que a vítima vá a julgamento, por exemplo, através do recurso às Declarações para Memória Futura (procedendo-se à produção antecipada da prova). Se este recurso não for possível, deve ser evitado que a vítima tenha que ser chamada a uma sala de audiências, pois são locais carregados de ritualismos e, por regra, é uma fase aberta ao público. Podemos verificar que há uma preocupação no sentido de inquirir a vítima no mais curto espaço de tempo, evitando a morosidade característica do processo e de limitar o número de vezes que

esta repete o depoimento, sendo feita referência às Declarações para Memória Futura realizadas por profissionais devidamente habilitados e não por magistrados.

#### **4. Discussão**

Perante este objetivo geral, achamos pertinente e produtivo estudar algumas dimensões que passamos a identificar como objetivos específicos para este estudo. Assim sendo, elaboramos um guião de entrevista e realizamos entrevistas semiestruturadas, com questões que julgamos ajudar a responder às questões lançadas.

Na dimensão A, preocupamo-nos em perceber, de um modo geral, como é que os magistrados percecionam o fenómeno em análise e aqui incluímos a visão que têm acerca da sua prevalência (em termos de tipo de crime e de género), as consequências e um levantamento de atos/diligências e características potencializadoras de vitimização secundária.

Assim, na categoria A1, foi possível verificar que a descrição de vitimização secundária dada pelos procuradores é idêntica à encontrada na literatura e abordada no enquadramento teórico ao estudo. Isto é, são danos que não resultam diretamente do crime, mas surgem pelo facto de a vítima ter entrado em contacto com o sistema de justiça criminal, após ter sofrido esse mesmo crime. A vítima recorre ao sistema para obter respostas e “recuperar” dos danos e necessidades impostas pelo agressor e, contrariamente ao expetável, por várias razões, acaba por sofrer uma nova vitimização. Verificamos que, para a nossa amostra, é claro que a nova vitimização vem agravar as consequências negativas que tinham sido anteriormente iniciadas. Das várias formas de vitimização secundária enunciadas, caracterizam o fenómeno como sendo resultado de atos decorrentes da investigação, em que há a tendência para haver repetição do depoimento, morosidade, falta de informação, linguagem e perguntas desadequadas, mau atendimento à vítima, com desvalorização enquanto pessoa e culpabilização pelo crime, e uma postura carregada de estereótipos e preconceitos.

Na categoria A2, quanto à prevalência do tipo de crime, podemos verificar que os crimes contra as pessoas são apontados como de maior risco de vitimização secundária, sendo o crime de violência doméstica, os crimes contra crianças e os crimes sexuais os que maior risco têm.

Ao analisarmos a categoria A3, percebemos que, sendo a criminalidade sexual um tipo de crime que tem como principais vítimas as do sexo feminino, houve a tendência para

identificar o mesmo género como mais frequente em questões de vitimização secundária, excetuando-se quando estamos perante vítimas crianças, em que é mencionado que nesses casos, a diferença de tratamento é nula.

A literatura encontrada não nos revela dados face a estas duas categorias. No entanto, acreditamos que quanto maior for a violação à esfera íntima da pessoa, maior será a dificuldade de exposição, no geral e, em específico, a um processo penal, quer por se tratar de um momento por si só intenso, quer porque, principalmente nestes tipos de crimes, que ocorrem normalmente sem testemunhas, a vítima tem um papel fundamental na investigação e a sua participação é imprescindível. Esta ausência de testemunhas e, por vezes, de evidências físicas, torna indispensável ouvir a vítima (sendo, muitas vezes, o único meio de obter prova contra o ofensor). No entanto, sabemos que pode significar uma necessária repetição da recordação do facto ilícito sofrido, para obter um depoimento completo e válido, num momento em que “esquecer” parece ser o mais saudável. Ressalvamos que, por sermos seres biopsicossociais, somos resultados de diversas variáveis, sendo que, independentemente do tipo de crime ou de género da vítima, qualquer um é suscetível de sofrer este fenómeno que se pretende diminuir ou eliminar.

No que toca às consequências do fenómeno de vitimização secundária – categoria A4, podemos verificar, de um modo geral, que as consequências enumeradas, tal como nos diz a literatura, resultam de uma agravação das consequências diretas da vitimização sexual. Estas são, essencialmente, consequências psicológicas, mas também face ao modo como a vítima passa a encarar o sistema de justiça.

A categoria A5 – “Levantamento de fases/diligências e características potencializadoras de vitimização secundária” – foi possível dividir em três subcategorias: as duas primeiras referentes às duas fases obrigatórias do processo penal e a terceira resultou de uma comparação entre a exposição corporal e a exposição face à repetição de perguntas. Na fase de inquérito, os exames médico-legais e a repetição do depoimento (sendo o primeiro normalmente prestado perante a polícia) são os identificados como potencializadores de vitimização secundária. Já, na fase de julgamento, são apontados como fatores que contribuem para a intensificação desta nova vitimização, o formalismo e ritualismo característicos, o facto de, normalmente, serem atos públicos e de envolver vários profissionais que estabelecem contacto com a vítima. A última subcategoria resultou de um caso-exemplo de violação, em que era pedido para identificar qual a exposição mais intrusiva para a vítima. Face a esta, concluímos que trata-se

de uma perspetiva pessoal e que pode sofrer influência de variáveis diferentes, uma das quais o modo como são realizadas.

Na categoria B, tentamos conhecer a perceção dos magistrados face à sua intervenção no sentido de ser potencializadora de vitimização secundária. Assim, na categoria B1, percebemos que os magistrados reconheciam a sua intervenção como um contacto potencializador de vitimização, no entanto, face à sua função, este contacto é necessário. Quando pedido que identificassem um episódio revitimizador – categoria B2 -facilmente podemos verificar que, além da repetição de depoimentos, todas as diligências em que a vítima precisa de intervir têm este carácter revitimizador.

Na última área temática, focamo-nos na recolha de medidas para minimizar os efeitos de vitimização secundária. Na categoria C1, começamos por explorar a “manutenção” da vertente preventiva, que se materializa através de formações que, atualmente, podem não estar a ser eficazes. De seguida – categoria C2, recolhemos algumas medidas: umas já existentes (exemplo: Declarações para Memória Futura) e outras que devem ser melhoradas (exemplo: ações de formação dos profissionais sobre a temática).

## 5. Limitações do estudo e conclusões preliminares

Primeiramente, uma das limitações que pode ter contribuído para o nosso estudo foi o facto de nos últimos meses<sup>54</sup>, termos vindo a enfrentar uma pandemia que tem refletido muitos efeitos nas nossas vidas. Acreditamos que poderá ter constituído uma condição ao estudo, na medida em que, obrigou a diversas adaptações no nosso dia-a-dia, fazendo com que, neste caso específico, os magistrados não estivessem tão recetivos a participar neste tipo de estudo. Embora em nenhum momento tenha sido imposta a obrigatoriedade de a realização das entrevistas ser presencial, a verdade é que o receio que nos tem vindo a assolar pode ter condicionado a sua disposição para tal. Trata-se da nossa mera opinião, visto que, embora em número reduzido, houve cinco interessados em participar na nossa investigação.

Reconhecemos que as limitações geográficas à área do Porto reduziram a um número limitado a nossa amostra, no entanto, as restrições de tempo, não permitiram um alargamento a nível territorial. Importa referir que esta área foi escolhida por ser a área geográfica da instituição de ensino à qual se apresenta este estudo. Para além do anteriormente enunciado, a falta de resposta de mais magistrados, independentemente do motivo, após ter sido dado a conhecer o interesse na realização do estudo, também se configurou como uma limitação no que toca à diversidade e tentativa de saturação dos dados a recolher.

Mais uma vez, a condição temporal, também não permitiu que alargássemos a nossa amostra a mais profissionais do ramo da administração da justiça. Por esta causa e, como já foi abordado, optamos pelos magistrados responsáveis pelo inquérito, pelo importante papel que representam para o processo penal e pelo contacto que é esperado com a vítima.

Há que referir, também, a falta de experiência do entrevistador, que é um factor que influencia o desenvolvimento do trabalho, quer em termos de realização das entrevistas, quer em termos de análise de dados. Este aspeto ganha outro peso por se ter optado por uma pesquisa qualitativa. Sem dúvida que, esta é caracterizada por uma certa flexibilidade, profundidade e riqueza de dados. Mas, por consequência, requer do entrevistador uma certa ligeireza e cuidado, por se tratar de uma recolha e análise subjetivas, condicionadas à carga do próprio entrevistador, face ao fenómeno em análise, face ao modo como o processo de investigação se realiza, mas também face à carga emocional, que deve ser o mais imparcial possível.

---

<sup>54</sup> Em Portugal, desde março de 2020 até ao presente.

Não obstante as limitações expostas, nomeadamente, no que concerne ao facto de estarmos perante uma amostra bastante reduzida, foi possível alcançar os objetivos aos quais nos propusemos.

O primeiro objetivo que traçamos constituía uma análise à perceção dos magistrados do MP face às situações – por ação ou por omissão – ao longo do processo penal que podem contribuir para o fenómeno de vitimização secundária. Daqui concluímos que a vitimização secundária é confirmada como uma repetida vitimização, não direta do crime, mas resultante da sua ocorrência, visto que é desencadeada pelo contacto formal estabelecido com a vítima. Consiste, também, no facto de sujeitar a vítima a uma repetida recordação do evento traumático, em diversas situações e perante diversos profissionais.

O segundo objetivo consistia em perceber se, no âmbito da sua intervenção junto das vítimas, os magistrados do MP reconhecem o impacto desencadeador de vitimização secundária. A existência desta nova vitimização foi reconhecida por todos os entrevistados. No entanto, há que ressaltar que a necessidade da realização dos vários atos, face às finalidades do processo, faz com que surja um conflito. Conflito este que é “arbitrado” pelos princípios que regem uma sociedade democrática, que obrigam à realização dos atos revitimizantes, pela sua necessidade aos objetivos do processo penal.

Por último, tínhamos como objetivo conhecer propostas de medidas para minimizar os efeitos de vitimização secundária, incluindo a que é causada pela própria intervenção. Neste sentido, verificamos que a medida que se destacou entre as respostas dos participantes foi a necessidade de ações de formação sobre esta temática. No entanto, o recurso às Declarações para Memória Futura ou outros mecanismos que evitem a repetida revisitação da vítima ao processo também devem ser mais frequentemente utilizados.

### ***Considerações finais***

Com a realização desta dissertação, tal como foi dito, o principal objetivo era conhecer a percepção dos magistrados face ao fenómeno de vitimização secundária nos crimes sexuais. Apesar das diversas limitações do estudo, nomeadamente, do tamanho reduzido da amostra, com os dados que recolhemos, foi possível conhecer a percepção que os elementos da amostra têm acerca deste fenómeno.

A atenção dada, quer à parte teórica, quer à empírica, permitiram verificar a natureza revitimizante como resultado do contacto com o sistema de justiça criminal. Isto alerta-nos para a necessidade de se continuar a trabalhar na produção de conhecimento científico e permitiu-nos obter uma maior sensibilidade face à temática. Pelo valor dado às finalidades do processo penal, no que concerne à reparação dos danos provocados à vítima pelos crimes sexuais, especificamente neste estudo, faz todo o sentido trabalhar em prol de um tratamento mais justo, mais adequado e mais satisfatório para a vítima, podendo assim atenuar os danos primários e evitar ou minimizar danos secundários.

Relativamente à parte empírica e aspetos inerentes, permitiram-nos ter uma visão mais realista deste fenómeno que, até agora, só nos era familiar pela pesquisa bibliográfica feita no âmbito do enquadramento teórico do estudo empírico e ao longo do percurso académico. É certo que, o fenómeno da vitimização secundária existe e é reconhecido pelos magistrados do MP que constituíram a nossa amostra, tornando-se necessário que seja compreendido e estudado. No entanto, a sua ocorrência, por vezes, resulta de restrições/caraterísticas do normal funcionamento do sistema penal. A vitimização secundária resulta de um mau funcionamento do processo ou da forma como este é administrado, sendo “pressionado” pela necessidade de cumprir com as finalidades processuais.

Tal como a certa altura é referido no nosso trabalho, apesar dos vários desenvolvimentos e medidas criadas no sentido da minimização dos danos de vitimização secundária, a verdade é que o fenómeno continua a persistir. Não obstante a necessidade de realizar certos atos processuais que poderão ser considerados revitimizantes, acreditamos que é importante tentar combater a discrepância entre o que consta na oferta legislativa e a aplicação prática. Neste sentido, achamos conveniente a criação de uma espécie de fiscalização, para diminuir esta diferença.

Para além da clara necessidade de se realizarem certos procedimentos investigatórios, que podem exigir uma repetição do depoimento e consequente recordação do facto ilícito, podemos concluir que a falta de informação, a falta de formação, a burocracia que pode provocar uma intervenção mais lenta e ineficaz, a massificação dos processos distribuídos pelos magistrados, a falta de investimento em recursos humanos, entre outros fatores, desencadeiam esta nova vitimização, traduzindo-se num sofrimento adicional à vítima, que já se encontra numa situação de vulnerabilidade.

Para investigações futuras, visando o aumento do conhecimento científico nesta temática, sugerimos, primeiramente, que se replique este estudo procurando aumentar o número da amostra e também o alargamento a outros profissionais da justiça, como por exemplo as polícias, que são um dos primeiros contactos procurados pela vítima. Julgamos ser uma direção interessante a seguir, na medida em que, ao conhecer-se a perceção dos profissionais que estabelecem contacto com a vítima, relativamente ao fenómeno de vitimização secundária, podemos identificar e atuar com vista a atenuar os danos.

Por último, acreditamos que o Criminólogo, devidamente habilitado, pode surgir como um técnico de acompanhamento da vítima ao longo do processo penal. Através deste acompanhamento, podemos não só diminuir a sensação de desamparo percebida pela vítima, mas, por possuímos um conhecimento interdisciplinar face às várias áreas envolvidas no estudo e compreensão do fenómeno criminal, permite também combater a falta de informação da vítima, face aos desenvolvimentos processuais e, consequente, formação de expetativas infundadas, que levarão a esta tendência revitimizante do contacto com as instâncias formais de controlo.

## **Bibliografia**

- Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães. (12 de abril de 2010). Melgaço. Obtido de <http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/-/A90FFFDE2E271BE380257718004EA706>
- Agra, C. d. (2012). *A Criminologia - Um Arquipélago Interdisciplinar*. Porto: Universidade do Porto.
- Alberto, I., Guerra, P., & Carmo, R. (2006). *O abuso sexual de menores: Uma conversa sobre justiça entre o Direito e a Psicologia* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Andrade, M. d. (2009). *Bruscamente no Verão Passado, a reforma do Código de Processo Penal*. Coimbra Editora .
- Aniceto, B. I. (2020). Crimes de violação e coacção sexual: Enquadramento Jurídico, aspectos práticos e gestão processual. *Crimes de violação e coacção sexual. Enquadramento jurídico, aspetos práticos e gestão processual*, 43-68. (C. d. Judiciários, Ed.) Lisboa. Obtido de [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/ec\\_CoacaoSexual\\_MP.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/ec_CoacaoSexual_MP.pdf)
- Antunes, M. J. (2010). Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual dos menores. *Julgar*(12 (especial)), 153-161.
- APAV. (2018). *Estatísticas APAV Relatório Anual 2018*. Obtido em 16 de abril de 2021, de APAV: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2018.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2018.pdf)
- APAV. (2019). *Estatísticas APAV Relatório Anual 2019*. Obtido em 16 de abril de 2021, de APAV: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV-Relatorio\\_Anual\\_2019.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2019.pdf)
- APAV. (2020). *Estatísticas APAV Relatório Anual 2020*. Obtido em 16 de abril de 2021, de APAV: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2020.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2020.pdf)
- APAV. (s.d.). *Quem somos*. Obtido em 16 de abril de 2021, de APAV: [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/apav-1/quem-somos](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/apav-1/quem-somos)
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. (L. A. Reto, & A. Pinheiro, Trads.) Lisboa: Edições 70 Persona.
- Beristain, A. (2000). *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. (I. O. do Estado, U. d., Edits., & C. F. Neto, Trad.) Brasília, São Paulo.
- Biderman, A. D., & Reiss, A. J. (1967). The Annals of the American Academy of Political and Social Science. *On Exploring the "Dark Figure" of Crime*, 374. Obtido de <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/000271626737400102>
- Bitencourt, L. P. (2007). *A Vitimização Secundária de Crianças e Adolescentes e a Violência Sexual Intrafamiliar*. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

- Boeri, M., & Lamonica, A. K. (2015). Sampling designs and issues in qualitative criminology. Em H. Copes, & J. M. Miller, *The Routledge Handbook of Qualitative Criminology* (pp. 125-143).
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. Obtido de <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1191/1478088706qp063oa?needAccess=true>
- Brickman, P., Rabinowitz, V., Jurgis Jr, K., Coates, D., Cohn, E., & Kidder, L. (1982). Models of Helping and Coping. *American Psychologist*, 37(4), 368-384.
- Browne, A., & Finkelhor, D. (1986). Impact of child sexual abuse: A review of the research. *Psychological Bulletin*, 99(1), 66-77.
- Buil-Gil, D., Medina, J., & Shlomo, N. (2021). Measuring the dark figure of crime in geographic areas: Small area estimation from the Crime Survey for England and Wales. *The British Journal of Criminology*(61), 364–388. Obtido em junho de 2020, de <https://academic.oup.com/bjc/article/61/2/364/5924614>
- Campbell, R. (1998). The community response to rape: Victims' experiences with the legal, medical and mental health systems. *American Journal of Community Psychology*, 26(3).
- Campbell, R., & Raja, S. (1999). Secondary Victimization of Rape Victims: Insights From Mental Health Professionals Who Treat Survivors of Violence. *Violence and victims*, 14(3), 261-275. Obtido em 26 de fevereiro de 2020, de [https://www.researchgate.net/publication/12695910\\_Secondary\\_Victimization\\_of\\_Rape\\_Victims\\_Insights\\_From\\_Mental\\_Health\\_Professionals\\_Who\\_Treat\\_Survivors\\_of\\_Violence](https://www.researchgate.net/publication/12695910_Secondary_Victimization_of_Rape_Victims_Insights_From_Mental_Health_Professionals_Who_Treat_Survivors_of_Violence)
- Campbell, R., & Raja, S. (2005). The Sexual Assault and Secondary Victimization of Female Veterans: Help-Seeking Experiences with Military and Civilian Social Systems. *Psychology of Women Quarterly*, 97-106. Obtido de <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1111/j.1471-6402.2005.00171.x>
- Campbell, R., Dworkin, E., & Cabral, G. (2009). An ecological model of the impact of the sexual assault on women's mental health. (M. S. University, Ed.) *Trauma, violence & abuse*, 10(3), 225-246. Obtido de <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1524838009334456>
- Campbell, R., Sefl, T., Barnes, H. E., Ahrens, C. E., Wasco, S. M., & Zaragoza-Diesfeld, & Y. (1999). Community services for rape survivors: Enhancing psychological well-being or increasing trauma? *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 67, 847-858.
- Carmo, R. d. (abril - junho de 2013). Declarações para Memória Futura: Crianças Vítimas de Crimes Contra a Liberdade e a Autodeterminação Sexual. *Revista do Ministério Público*, 149-179.

- Carvalho, N. V. (2006). As estatísticas criminais e os 'crimes invisíveis'. Obtido de [www.psicologia.com.pt](http://www.psicologia.com.pt)
- Cerqueira, M. E. (2017). *O Estatuto da Vítima e suas implicações no Processo Penal português*. Universidade do Minho .
- Christie, N. (1986). Crime Policy to Victim Policy. Em E. A. Fattah, *From Crime Policy to Victim Policy* (pp. 17-30). London: Palgrave Macmillan.
- Código de Processo Penal, Decreto-Lei n.º 78/87. (1987). *Diário da República n.º 40/1987, Série I*. Obtido de <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34570075/view>
- Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95. (1995). *Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15*. Obtido de <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34437675/view>
- Cohen, L. E., Kluegel, J. R., & Land, K. C. (outubro de 1981). Social Inequality and Predatory Criminal Victimization: An Exposition and Test of a Formal Theory. *American Sociological Review*, 46, 505-524.
- Cohen, L., & Felson, M. (agosto de 1979). Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. (U. University of Illinois, Ed.) *American Sociological Review*, 44(4), 588-608. Obtido de [https://www.jstor.org/stable/2094589?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/2094589?seq=1#metadata_info_tab_contents)
- Conselho da União Europeia. (15 de março de 2001). Decisão-quadro do Conselho, de 15 de Março de 2001. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:32001F0220>
- Conselho Superior de Magistratura. (2014). *Projeto de Lei n.º 522/XII/3ª (BE) que «Altera a previsão legal dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal»*. Parecer, Lisboa.
- Conselho Superior de Magistratura. (2021). *Projeto de Lei nº771/XIV/2ª (PAN)-Consagra a natureza pública dos crimes de (...) e alarga os prazos de prescrição de crimes contra a liberd. e autodeterm. sexual de menores e do crime de mutilação genital feminina, (...) à alteração do CP e do CPP*. Parecer, Lisboa.
- Constituição da República Portuguesa. (1976). *Diário da República n.º 86/1976, Série I*. Obtido de <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>
- Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. (2011). *Diário da República n.º 14/2013, Série I*. Obtido de <https://rm.coe.int/168046253d>
- Convidado de piedra*. (s.d.). Obtido em julho de 2021, de ReversoDicionario: <https://diccionario.reverso.net/espanol-definiciones/convidado+de+piedra>

- Correia, I. (2000). A teoria da crença no mundo justo e a vitimização secundária: Estudos empíricos e desenvolvimentos teóricos. *PSICOLOGIA*, 14(2), 251–283. Obtido de <https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/514>
- Correia, I., & Vala, J. (2003). Análise Psicológica. *Crença no mundo justo e vitimização secundária: O papel moderador da inocência da vítima e da persistência do sofrimento*, 21(3), pp. 341-352.
- Correia, J. C. (2010). O papel do Ministério Público no crime de abuso sexual de crianças. *Julgar*(12 (especial)), 163-182.
- Costa, D. P. (2000). *A perícia médico-legal nos crimes sexuais*. Universidade do Porto, Faculdade de Direito, Porto.
- Costa, D. P. (2008). Crimes públicos e crimes semi-públicos. Quando denunciar? (I. d. Coimbra, Ed.) *Revista Portuguesa do Dano Corporal*(18), 99-115.
- Debate sobre violência sexual reforçou consciencialização de apoio a vítimas de crime*. (14 de abril de 2021). Obtido em 17 de abril de 2021, de CIG: <https://www.cig.gov.pt/2021/04/debate-sobre-violencia-sexual-reforcou-consciencializacao-de-apoio-a-vitimas-de-crime/>
- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. (1985). Obtido em 23 de maio de 2019, de Ministério Público: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>
- Denov, M. S. (2004). The long-term effects of child sexual abuse by female perpetrators: A qualitative study of male and female. . *Journal of Interpersonal Violence*, 19(10), 1137-1156.
- Dey, I. (1993). *Qualitative Data Analysis: A user friendly guide for Social Sciences*. London/New York: Routledge.
- Dias, J. d., & Andrade, M. d. (2013). *Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dias, J. P., Fernando, P., & Lima, T. M. (2007). O Ministério Público em Portugal: Que papel, que lugar? *Centre for Social Studies*(272).
- Direção-Geral da Política de Justiça. (março de 2021). *Crimes registados pelas autoridades policiais*. Obtido em 16 de abril de 2021, de Estatísticas da Justiça: [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Crimes\\_registados\\_autoridades\\_policiais.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Crimes_registados_autoridades_policiais.aspx)
- Doerner, W. G., & Lab, S. P. (2017). *Victimology* (8ª ed.). New York and London: Routledge.
- Echeburua, E., de Corral, P., & Sarasua, B. (s.d.). *El impacto psicológico en las víctimas de violación*. (E. y.-U. Departamento de Personalidad, Ed.) Obtido em 29 de junho de 2021, de <https://www.ehu.eus/documents/1736829/2028519/08+-+Impacto+psicologico.pdf>

- Estatuto da Vítima. (2015). *Lei n.º 130/2015, de 04 de setembro*. Obtido de [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106926276/202006210328/diploma?did=70200875&\\_LegislacaoConsolidada\\_WAR\\_drefrontofficeportlet\\_rp=indice](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106926276/202006210328/diploma?did=70200875&_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice)
- Estatuto do Ministério Público. (2019). *Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto*. Obtido em 15 de maio de 2021, de [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3119&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3119&tabela=leis&so_miolo=)
- Fattah, E. A. (2000). Victimology: Past, Present and Future. *Criminologie*, 33(1), 17-46. Obtido de [https://www.jstor.org/stable/42745214?seq=4#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/42745214?seq=4#metadata_info_tab_contents)
- Faugier, J., & Sargeant, M. (1997). Sampling hard to reach populations. *Journal of Advanced Nursing*, 26, 790–797.
- Feist, A., Ashe, J., Lawrence, J., McPhee, D., & Wilson, R. (2007). *Investigating and detecting recorded offences of rape*. London: Home Office. Obtido de <https://www.bl.uk/collection-items/investigating-and-detecting-recorded-offences-of-rape>
- Fernández, D. L. (2004). Introducción A La Criminología. *Revista de Derecho*(8), 29-60. Obtido de <http://repositorio.uca.edu.ni/899/1/29-59.pdf>
- Figueiredo Dias. (2005). *Direito Penal Português - Parte Geral II - As consequências jurídicas do crime*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Freitas, M. H. (2001). *Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes*. Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social de Franca, Franca. Obtido de [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/101461/freitas\\_mhda\\_dr\\_fran.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/101461/freitas_mhda_dr_fran.pdf?sequence=1&isAllowed=y)
- Freitas, M. H. (s.d.). Vítima de crime e Processo Penal - Novas Perspetivas. Obtido de <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0332d694daab22e0>
- Gekoski, A., Adler, J. R., & Gray, J. M. (2013). Interviewing women bereaved by homicide: Reports of secondary victimization by the criminal justice system. *International Review of Victimology*, 1-23.
- Gomes, C. (outubro de 2001). A evolução da criminalidade e as reformas processuais na última década: alguns contributos. (C. d. Sociais, & Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Edits.) *Revista Crítica de Ciências Sociais*(60), 61-86.
- Goodman, G., Taub, E., Jones, D., England, P., Port, L., Rudy, L., & Prado, L. (1992). Testifying in Criminal Court: Emotional Effects on Child Sexual Assault Victims. *Monographs of the society for research in child development*, 57(5). Obtido de

<https://www.jstor.org/stable/pdf/1166127.pdf?refreqid=excelsior%3Afdcf8327942e699c7d3608875b18e7f>

- Gouveia, J. T. (2016). A escola clássica de criminologia. *Revista de Direito* (16), 37-61. Obtido de <http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/ldl/article/view/2519>
- Gracia, J., & Saavedra, R. (2017). O apoio às vítimas de crime: Justiça e política da compaixão . Em *XX Estudos Comemorativos dos 20 anos da FDUP* (Vol. I, pp. 729-757). Almedina.
- Guia, M. J. (jan-jun de 2016). O Novo Estatuto da Vítima em Portugal: sujeito ou enfeite do Processo Penal Português? *Conpedi Law Review*, 2(1), 147-162.
- Herman, J. L. (1992). Complex PTSD: A Syndrome in Survivors of Prolonged and Repeated Trauma. *Journal of Traumatic Stress*, 5(3). Obtido de <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/BF00977235.pdf>
- Hindelang, M., Gottfredson, M., & Garofalo, J. (1978). *Victims of Personal Crime - An Empirical Foundation For A Theory Of Personal Victimization*. Cambridge, MA: Ballinger.
- Horta, M., & dos Santos, V. (2020). Crimes de coação sexual e violação: Enquadramento jurídico, aspetos práticos e gestão processual. *Crimes de violação e coação sexual. Enquadramento jurídico, aspetos práticos e gestão processual*. (C. d. Judiciários, Ed.) Lisboa. Obtido de [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/ec\\_CoacaoSexual\\_MP.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/ec_CoacaoSexual_MP.pdf)
- Jordan, C. E., Campbell, R., & Follingstad, D. R. (2010). Violence and Women's Mental Health: The Impact of Physical, Sexual, and Psychological Aggression. *CRVAW Faculty Journal Articles*. Obtido de [https://uknowledge.uky.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1006&context=crvaw\\_facpub](https://uknowledge.uky.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1006&context=crvaw_facpub)
- Kelly, L., Lovett, J., & Regan, L. (2005). *A gap or a chasm? Attrition in reported rape cases*. Home Office Research, Development and Statistics Directorate.
- Koss, M. P., Bailey, J. A., Yuan, N. P., Herrera, V. M., & Lichter, E. L. (2003). Depression and PTSD in Survivors of Male Violence: Research and Training Initiatives to Facilitate Recovery. *Psychology of Women Quarterly*, 27(2), 130-142.
- Laxminarayan, M., Bosmans, M., Porter, R., & Sosa, L. (2013). Victim Satisfaction with Criminal Justice: A systematic review. *Victims & Offenders*, 8(2), 119-147. doi:10.1080/15564886.2012.763198
- Lei de Organização da Investigação Criminal. (27 de agosto de 2008). *Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto*. Obtido de <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/67191210/view?q=lei+49%2F2008>
- Lei para Proteção de Testemunhas em Processo Penal. (14 de julho de 1999). *Lei n.º 93/99, 14 de julho*. Obtido de <https://dre.pt/application/file/a/357585>

- Lei que estabelece o regime jurídico das perícias médico-legais e forenses. (19 de agosto de 2004). *Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto*. Obtido de <https://dre.pt/application/conteudo/480519>
- Leite, A. L. (2016). As alterações de 2015 a Código Penal em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexuais - nótulas esparsas. *Julgar*(28), 61-74.
- Leite, I. F. (2010). A tutela penal da liberdade sexual. *Tutela da liberdade sexual - I Curso Pós-graduado de Aperfeiçoamento em Direito da Investigação Criminal e da Prova* (pp. 1-44). Lisboa: Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais - Faculdade de Direito de Lisboa.
- Lievore, D. (15 de 6 de 2003). *Non-reporting and Hidden Recording of Sexual Assault: An International Literature Review*. Obtido de <https://www.aic.gov.au/sites/default/files/2020-05/non-reporting-and-hidden-recording-of-sexual-assault-an-international-literature-review.pdf>
- Lopes, J. M., & Milheiro, T. C. (2019). *Crimes Sexuais: Análise Substantiva e Processual* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Magalhães, T. (2003/2004). *Clínica Médico-Legal*. Universidade do Porto , Faculdade de Medicina, Porto.
- Magalhães, T., & Ribeiro, C. (setembro-outubro de 2007). A colheita de informação a vítimas de crimes sexuais. *Acta Médica Portuguesa*, 20(5), 439-445.
- Maguire, M. (1991). The Needs and Rights of Victims of Crime. *Crime and Justice*, 363-433. Obtido de [https://www.jstor.org/stable/1147465?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1147465?seq=1#metadata_info_tab_contents)
- Maia, Â. C., & Fernandes, E. (2003). Epidemiologia da PTSD e avaliação da resposta ao trauma. *Epidemiologia da perturbação pós-stress traumático (PTSD) e avaliação da resposta ao trauma*, pp. 35-54.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, XXX(1-2), 15-32.
- Manzanera, L. R. (2002). *Victimologia - Estudio de la Víctima* (7ª ed.). Porrua. Obtido em 10 de maio , de <https://yorchdocencia.files.wordpress.com/2015/09/victimologia-luis-rodriguez-manzanera.pdf>
- Menéu Monleón, P. (1973). (A. d. Penales, Ed.) Obtido de Boletín Oficial del Estado: [https://www.boe.es/publicaciones/anuarios\\_derecho/abrir\\_pdf.php?id=ANU-P-1973-20047500479](https://www.boe.es/publicaciones/anuarios_derecho/abrir_pdf.php?id=ANU-P-1973-20047500479)
- Miller, J. M., Copes, H., & Hochstetler, A. (2015). The history and evolution of qualitative criminology. *The Routledge Handbook of Qualitative Criminology* Routledge.

- Minayo, M. C., & Costa, A. P. (2018). Fundamentos Teóricos das Técnicas de Investigação Qualitativa. *Revista Lusófona de Educação*, 40, 139-153.
- Molina, A. G.-P. (2003). *Tratado de Criminologia*. Valencia: Tirant Lo Blanch.
- Molina, A. G.-P. (2007). *Criminología - Fundamentos y Principios para el Estudio Científico del Delito, la Prevención de la Criminalidad y el Tratamiento del Delincuente* (6ª ed.). (C. INPECCP, Ed.) Madrid. Obtido de <https://www.derechopenalened.com/libros/criminologia-antonio-molina.pdf>
- Montada, L. (1994). Injustice in Harm and Loss. *Social Justice Research*, 7(1), 5-28.
- Orth, U. (2002). Secondary Victimization of Crime Victims by Criminal Proceedings. *Social Justice Research*, 15(4), 313-325.
- Patterson, D. (2011). The linkage between secondary victimization by law enforcement and rape case outcomes. *Journal of Interpersonal Violence*, 26(2), 328–347.
- Peixoto, A. d. (2012). *Propensão, Experiências e Consequências da Vitimização: representações sociais*. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa. Lisboa.
- Prado, A., & Nunes, L. (julho-dezembro de 2016). A vitimização secundária nos casos de estupro: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artemisia Gentileschi. *Prisma Jur.*, 15(2), 49-74.
- Quintas, J., & Sousa, P. (2021). Does a Coordinated Program Between the Police and Prosecution Services Matter? The Impacts on Satisfaction and Safety of Domestic Violence Victims. *Criminal Justice Policy Review*, 32(4), 331–351. Obtido de <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0887403420920331>
- Ramos, I. P. (março de 2020). *Valoração da prova nos crimes sexuais - proteção do menor*.
- Regan, L., & Kelly, L. (2003). *Rape: Still a forgotten issue*. London Metropolitan University, Child and Woman Abuse Studies Unit. Obtido de <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.361.6073&rep=rep1&type=pdf>
- (2019). *Relatório sobre a execução da Lei nº. 96/2017, de 23 de agosto*. Obtido de <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c574c33526c6548527663793977634777304e69315953565974556d567359585276636d6c764c6e426b5a673d3d&fich=ppl46-XIV-Re>
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça: Trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Coimbra: Almedina.
- Roque, E. M., Ferriani, M. d., Gomes, R., Silva, L. M., & Carlos, D. M. (2014). Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência

- sexual intrafamiliar. *Saude e Sociedade*, 23(3), 801-813. doi:10.1590/S0104-12902014000300006
- Russel, M., & Light, L. (dezembro de 2006). Police and victim perspectives of empowerment of domestic violence victims. *Police Quarterly*, 9(4), 375-396. doi:10.1177/1098611104264495
- Schneider, H. J. (2001). Victimological Developments in the World During the Past Three Decades (I): A Study of Comparative Victimology. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 45(4), 449-468.
- Schopler, J., & Matthews, M. W. (1965). The influence of the perceived causal locus of partner's dependence on the use of interpersonal power. *Journal of Personality and Social Pshychology*, 2(4), 609-612.
- Shapland, J. (abril de 1984). Victims, the criminal justice system and compensation. *The British Journal of Criminology*, 24(2), 131-149. Obtido de <https://www.jstor.org/stable/pdf/23637025.pdf?refreqid=excelsior%3A4453a7f2f10641222ade8703dc3cef40>
- Silva, G. M. (2013). *Direito Processual Penal português: Noções gerais: Sujeitos processuais e objeto* (Vol. 1). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Sistema de Segurança Interna. (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*. Gabinete do Secretário-Geral. Obtido de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDQ1NAUABR26oAUAAAA%3D>
- Skogan, W. G. (maio de 1984). Reporting crimes to the police: the status of world search. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 21(2), 113-137. Obtido de [http://www.skogan.org/files/Reporting\\_Crime\\_to\\_Police-Status\\_of\\_World\\_Research.C\\_D\\_1984.pdf](http://www.skogan.org/files/Reporting_Crime_to_Police-Status_of_World_Research.C_D_1984.pdf)
- Skogan, W. G. (1994). *Contacts between Police and Public: findings from the 1992 British Crime Survey*. London: Home Office Research Study. Obtido de <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/contacts-between-police-and-public-findings-1992-british-crime>
- Smith, B. (1988). Victims and victims' rights activists: Attitudes toward Criminal Justice Officials and victim-related issues. *Criminal Justice Review*, 21-27.
- Symonds, M. (2010). The "second injury" to victims of violent acts. *The American Journal of Psychoanalysis*, 70, 34-41.
- Tamarit, J., Villacampa, C., & Filella, G. (2010). Secondary Victimization and Victim Assistance. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 281-298.

- Tarling, R., & Morris, K. (maio de 2010). Reporting Crime to the Police. <https://academic.oup.com/bjc/article/50/3/474/474026>, 50, 474–490. Obtido em maio de 2021, de <https://academic.oup.com/bjc/article/50/3/474/474026>
- Tewksbury, R. (2009). Qualitative versus Quantitative Methods: Understanding Why Qualitative Methods are Superior for Criminology and Criminal Justice. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*, 1(1), 38-58.
- Trindade, J. (2012). *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito* (6ª ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention. (1999). Chapter I. Impact of victimization. Em *Handbook on Justice for Victims*. New York: Centre for International Crime Prevention.
- Wemmers, J.-A. (1996). *Victims in the Criminal Justice System: A study into the treatment of victims and its effects on their attitudes and behaviour*. Kugler Publications.
- Wemmers, J.-A. (2013). Victims' experiences in the criminal justice system and their recovery from crime. *International Review of Victimology*, 19(3), 221–233.

# **Anexos**

## ANEXO I – Consentimento Informado, Livre e Esclarecido



### CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO

Exma. Senhora

O meu nome é Rute Vieira, sou estudante e encontro-me a frequentar o 2ºano do mestrado em Criminologia, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, no âmbito do qual pretendo realizar investigação a propósito do tema da Vitimização Secundária nos crimes sexuais.<sup>1</sup> Na impossibilidade de abordar todos os ramos ou carreiras profissionais da administração da justiça, resolvi fazê-lo na perspetiva dos magistrados do Ministério Público, enquanto responsáveis pela direção do inquérito penal.

Assim sendo, conto com a sua ajuda para partilhar informação que considera ser necessária e enriquecedora para o estudo do tema e quem sabe inspirar novas mudanças no Sistema de Justiça Criminal.

Dada a finalidade, julga-se que a entrevista semiestruturada é o método mais eficaz para responder aos objetivos delineados.

A entrevista é **totalmente voluntária** e a qualquer momento pode dizer que não pretende continuar, que a mesma cessará imediatamente, ou que não quer responder a alguma questão, ou que pretende que alguma informação não faça parte do objeto de análise, ficando a garantia de que a mesma será eliminada.

De modo a assegurar a veracidade e a legitimidade do tratamento da informação recolhida, venho também requerer a sua **autorização para a gravação áudio da entrevista**. Sendo que, se em algum momento, não permitir que a mesma continue, ou quiser responder, mas sem que essa informação seja objeto de análise, tal será imediatamente respeitado.

---

<sup>1</sup> Na qual é orientador o professor Diogo Pinto da Costa.

Para além disto, relembro o **caráter confidencial da entrevista**, pelo que o seu anonimato será assegurado.

**Após a leitura da informação acima, pedia-lhe que lesse com atenção o que consta abaixo.**

Declaro ter lido e compreendido a informação acima prestada, nomeadamente, no que toca aos objetivos do estudo, e ao caráter voluntário, confidencial da entrevista e à sua gravação áudio. Sendo que fui informada de que a qualquer momento posso recusar-me a continuar, ou informar que não quero que determinada informação seja objeto de análise.

Segundo estas condições, declaro que aceito participar neste estudo e permito a utilização da entrevista para a suprarreferida investigação sobre a problemática da Vitimização Secundária nos Crimes Sexuais.

**Se concorda com tudo o que está exposto, queira assinar esta declaração de consentimento informado, livre e esclarecido.**

Nome da participante:

---

Assinatura da participante (legível, segundo o BI/CC):

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura da investigadora:

---

Contacto da investigadora: [up201803540@up.pt](mailto:up201803540@up.pt)

## ANEXO II – Guião para Entrevistas

| DIMENSÕES                                                                  | Objetivos                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Questões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I - [PARTE INTRODUTÓRIAS]</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>A. Legitimação da entrevista</b>                                        | A1. Apresentação do entrevistador<br>A2. Identificação do(s) objetivo(s) da investigação<br>A3. Reconhecimento da importância da participação do entrevistado<br>A4. Dar a conhecer o carácter voluntário e confidencial da entrevista<br>A5. Pedido de autorização para a gravação áudio |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>B. Identificação biográfica da (o) entrevistada (o)</b>                 | B1. Informações pessoais sobre o entrevistado que possam ser pertinentes em termos de associação às respostas da entrevista                                                                                                                                                               | 1. Qual é a sua idade?<br>2. Qual é a sua função como profissional de justiça?<br>3. Há quantos anos trabalha na função que exerce?                                                                                                                                                                                                    |
| <b>II – [QUESTÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO]</b>                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>C. Perceção do fenómeno, de forma geral</b>                             | C1. Conhecer a perceção que o entrevistado tem face ao conceito de “vitimização secundária”<br>C2. Conhecer a perceção do entrevistado face à frequência do fenómeno<br>C3. Identificação de consequências decorrentes do fenómeno                                                        | 4. O que entende por vitimização secundária?<br>5. Acredita que este fenómeno está mais associado a alguns crimes comparativamente a outros? Quais?<br>6. Consegue identificar algumas consequências associadas a episódios de vitimização secundária?                                                                                 |
| <b>D. Perceção do fenómeno, no que diz respeito à criminalidade sexual</b> | D1. Identificar situações – por ação ou por omissão - que poderão gerar vitimização secundária                                                                                                                                                                                            | 7. Na sua opinião, considera que as mulheres são mais propensas a sofrer com o fenómeno da vitimização secundária?<br>8. Que fases processuais e diligências poderão estar mais associadas a episódios de vitimização secundária?<br>9. Na sua opinião, poderão ser substituídas (diligências) por outras menos danosas para a vítima? |

|                                    |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    |                                                                                              | <p>10. Num caso de violação, imagine que a vítima é sujeita a exame médico-legal para recolher possíveis vestígios do agressor e também que, durante o processo, é-lhe pedido que relate várias vezes o episódio vitimizador, havendo repetição de perguntas. Entre estas duas situações, consegue apontar uma como mais intrusiva comparando com a outra?</p> <p>11. Consegue identificar alguma situação de vitimização à qual tenha assistido?</p>               |
|                                    | D2. Perceção face à própria intervenção, enquanto magistrado                                 | <p>12. Aquando da sua intervenção nos processos, reconhece que este contacto, não obstante a sua necessidade, pode ser potencializador de vitimização secundária?</p> <p>13. Consegue identificar algum momento onde reconheça a presença de fatores potencializadores de VS?</p>                                                                                                                                                                                   |
|                                    | D3. Medidas sugeridas pelo entrevistado para minimizar os danos                              | <p>14. Para além da vertente investigativa, o MP deve ocupar-se também da prevenção criminal. Consegue enumerar ações ou campanhas que decorram neste sentido?</p> <p>15. De acordo com o conhecimento direto que possui, enquanto magistrado/o do MP, que medidas propõe para minimizar os efeitos de vitimização secundária?</p> <p>16. Caso tenha conhecimento, consegue propor medidas para minimizar os efeitos negativos que a vítima recebe em tribunal?</p> |
| <b>III – [FECHO DA ENTREVISTA]</b> |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>E. Fecho da entrevista</b>      | E1. Relembrar que a gravação irá dar lugar à transcrição e, posteriormente, análise de dados |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|  |                                                                                                                                |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>E2. Interrogar face à existência de questões</p> <p>E3. Despedir do participante</p> <p>E4. Agradecer pela participação</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**ANEXO III – Tabela de categorização**

| <b>DIMENSÕES</b>                                                                                | <b>Categorias</b>                                    | <b>Subcategorias</b>                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>A. PERCEÇÃO FACE AO FENÓMENO DE VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA (VS), NUM MODO GERAL E ESPECÍFICO</b> | <b>A1. Definição de VS</b>                           | Nova vitimização ao reportar às autoridades oficiais |
|                                                                                                 |                                                      | Repetição do depoimento                              |
|                                                                                                 |                                                      | Recordação repetida do facto ilícito                 |
|                                                                                                 |                                                      | Consequências não diretas do crime                   |
|                                                                                                 |                                                      | Efeitos negativos                                    |
|                                                                                                 |                                                      | Momento subsequente ao crime                         |
|                                                                                                 |                                                      | Condições não benéficas de depoimento                |
|                                                                                                 |                                                      | Ser vítima de descrédito                             |
|                                                                                                 |                                                      | Nível psicológico                                    |
|                                                                                                 |                                                      | Desvalorização da vítima                             |
|                                                                                                 |                                                      | Falta de informação/acompanhamento                   |
|                                                                                                 |                                                      | Morosidade do processo                               |
|                                                                                                 |                                                      | Formalismo                                           |
|                                                                                                 |                                                      | Estereótipos e preconceitos                          |
|                                                                                                 |                                                      | Perguntas mal elaboradas/desadequadas                |
|                                                                                                 |                                                      | Decorrente da investigação/atos de investigação      |
|                                                                                                 |                                                      | Burocracia                                           |
|                                                                                                 | <b>A2. Prevalência de VS quanto ao tipo de crime</b> | Crimes contra as pessoas                             |
|                                                                                                 |                                                      | Violência doméstica                                  |
|                                                                                                 |                                                      | Crimes contra crianças                               |
|                                                                                                 |                                                      | Crimes sexuais: autodeterminação e liberdade sexual  |
|                                                                                                 | <b>A3. Prevalência de VS quanto ao género</b>        | Mulheres                                             |
|                                                                                                 |                                                      | Menina                                               |
|                                                                                                 |                                                      | Menino                                               |
|                                                                                                 |                                                      | Homens                                               |
|                                                                                                 | <b>A4. Consequências do fenómeno</b>                 | Depressão                                            |
|                                                                                                 |                                                      | Síndrome de Stress Pós-Traumático                    |
|                                                                                                 |                                                      | Autoculpabilização                                   |
|                                                                                                 |                                                      | Receio                                               |

|  |                                                                                            |                                                                       |                                 |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
|  |                                                                                            | Medo (no geral)                                                       |                                 |
|  |                                                                                            | Medo de exposição                                                     |                                 |
|  |                                                                                            | Falta de confiança/Descrédito no sistema                              |                                 |
|  |                                                                                            | Perturbações do sono                                                  |                                 |
|  |                                                                                            | Perturbações alimentares                                              |                                 |
|  |                                                                                            | Ansiedade                                                             |                                 |
|  |                                                                                            | Atenção                                                               |                                 |
|  |                                                                                            | Insegurança                                                           |                                 |
|  |                                                                                            | Revolta                                                               |                                 |
|  |                                                                                            | Suicídio                                                              |                                 |
|  |                                                                                            | Encoprese                                                             |                                 |
|  |                                                                                            | Suores noturnos                                                       |                                 |
|  |                                                                                            | Isolamento social                                                     |                                 |
|  |                                                                                            | Estar sempre triste                                                   |                                 |
|  |                                                                                            | Perder o interesse nos estudos                                        |                                 |
|  |                                                                                            | Repercussões emocionais muito grandes e negativas                     |                                 |
|  |                                                                                            | Alterações de personalidade                                           |                                 |
|  |                                                                                            | Dor e sofrimento                                                      |                                 |
|  |                                                                                            | Fragilidade                                                           |                                 |
|  | A5.<br>Levantamento<br>de<br>fases/diligências<br>e<br>caraterísticas<br>potencializadoras | Fase de<br>inquérito                                                  | Exame médico-legal              |
|  |                                                                                            |                                                                       | Posição de observação           |
|  |                                                                                            |                                                                       | Repetição de depoimento         |
|  |                                                                                            | Fase de<br>julgamento                                                 | Vestes pretas                   |
|  |                                                                                            |                                                                       | Público                         |
|  |                                                                                            |                                                                       | Vários profissionais envolvidos |
|  |                                                                                            |                                                                       | Exposição                       |
|  |                                                                                            |                                                                       | Ritualismo                      |
|  |                                                                                            | Exposição<br>corporal vs.<br>Exposição à<br>repetição de<br>perguntas | Repetição de perguntas          |
|  |                                                                                            |                                                                       | Depende de como são feitos      |
|  |                                                                                            |                                                                       | Exame médico-legal              |
|  |                                                                                            |                                                                       | Perspetiva pessoal da vítima    |

|                                                                                                                                                 |                                                                                     |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>B. PERCEBER SE, NO ÂMBITO DA SUA INTERVENÇÃO JUNTO DAS VÍTIMAS, RECONHECEM O IMPACTO DESENCADEADOR DE VS</b>                                 | <b>B1. Reconhecimento de intervenção potencializadora de vitimização secundária</b> |                                                                           |
|                                                                                                                                                 | <b>B2. Episódio revitimizador da própria intervenção</b>                            | Necessidade de obtenção de depoimentos                                    |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Repetição de perguntas/depoimentos                                        |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Todas as diligências em que a vítima intervém                             |
| <b>C. CONHECER PROPOSTAS DE MEDIDAS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DE VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA, INCLUINDO A QUE É CAUSADA PELA PRÓPRIA INTERVENÇÃO</b> | <b>C1. Vertente preventiva do MP</b>                                                | Não conhecem                                                              |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Não é compatível com a função                                             |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Há formações                                                              |
|                                                                                                                                                 | <b>C2. Medidas para minimizar efeitos da VS</b>                                     | Criação de gabinetes de apoio (social, psicológico e financeiro)          |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Declarações para memória futura por profissionais devidamente habilitados |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Vítima ser ouvida só uma vez                                              |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Suprimir fases/Dar outro valor às declarações iniciais                    |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Escolha do género do inquiridor                                           |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Sensibilização e formação dos profissionais                               |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Investimento na educação escolar                                          |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Mecanismo de defesa de crianças e pessoas vulneráveis                     |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Mudança de mentalidade cultural                                           |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Modelo dos países nórdicos                                                |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Não chamar as vítimas à sala de audiências (ritualismo e publicidade)     |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Acompanhamento por técnico de apoio                                       |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Evitar contacto com o agressor                                            |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Mais seriedade                                                            |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Evitar julgamentos e estereótipos                                         |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Nunca procurar a causa na vítima                                          |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Diminuir a discrepância entre a lei e a prática                           |
|                                                                                                                                                 |                                                                                     | Intervenção muito rápida e imediata                                       |

|  |  |                                                     |
|--|--|-----------------------------------------------------|
|  |  | Minimizar burocracia                                |
|  |  | Local mais acolhedor                                |
|  |  | Suspensão provisória do processo                    |
|  |  | Sistema de som e imagem no momento da<br>inquirição |

